



# DECRETO-LEI Nº 162/2019

**PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO E CER**

Regime jurídico das Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) e Comunidades de Energia Renovável (CER)

**RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES**

**Direção-Geral de Energia e Geologia**  
Direção de Serviços de Energia Elétrica

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO .....	2
1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
1.2. LISTA DE PERGUNTAS FREQUENTES.....	6
2. PERGUNTAS FREQUENTES.....	11
2.1. DE CARÁTER GERAL .....	11
2.1.1. REGISTO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO .....	16
2.2. MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP).....	17
2.3. UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO SUJEITAS A REGISTO PRÉVIO .....	18
2.3.1. TAXAS .....	21
2.3.2. PEDIDO DE VISTORIA E CERTIFICAÇÃO.....	23
2.4. UPAC ACIMA DE 1MW.....	26
2.5. AUTOCONSUMO COLETIVO.....	26
2.6. COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL .....	29
2.7. EQUIPAMENTOS .....	32
2.7.1. CONTAGEM .....	32
2.7.2. INVERSORES.....	34
2.8. CIEG .....	35
2.9. ALTERAÇÕES A UNIDADES DE PRODUÇÃO.....	35
2.10. ERROS PORTAL .....	39
2.11. REGIÕES AUTÓNOMAS.....	41
2.11.1. AÇORES.....	41
2.11.2. MADEIRA .....	42
3. ANEXOS.....	45

## 1. ENQUADRAMENTO

A atividade de produção para autoconsumo de energia elétrica, é presentemente regulamentada pelo **Decreto-Lei n.º 162/2019 de 25 de outubro**, o qual estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade em unidades de produção (UP) destinadas:

- À produção de energia elétrica para **autoconsumo** na instalação associada à respetiva unidade produtora, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção **renováveis**, permitindo injetar na rede o excedente produzido, através de **Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC)**.
- Às **comunidades de energia renovável (CER)**, procedendo à transposição parcial para o direito interno da Diretiva 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis.

Este Decreto-Lei vem revogar o anterior regime jurídico aplicável à produção de eletricidade para autoconsumo (Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro), prevendo algumas inovações, nomeadamente, a introdução dos conceitos de autoconsumo coletivo e as CER, e eliminando algumas limitações existentes de acesso ao autoconsumo.

A instalação das UPAC é obrigatoriamente executada por entidade instaladora de instalações elétricas de serviço particular ou técnicos responsáveis pela execução de instalações elétricas, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua redação atual.

As entidades instaladoras de instalações elétricas de serviços particular devem ser titulares de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (<http://www.impic.pt>), e os técnicos responsáveis pela execução de instalações elétricas cumprir os requisitos de acesso ao exercício da atividade.

De acordo com o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro a responsabilidade pela execução pode ser assumida por um técnico responsável pela execução, a título individual, apenas até 41.4 kVA. Acima de 41.4 kVA, a responsabilidade pela execução deverá estar associada a uma entidade instaladora habilitada para a execução de instalações de produção de energia elétrica até 30 kV (4ª categoria, 6ª subcategoria do IMPIC), devidamente credenciada no Portal da DGEG.

A instalação da UPAC, está sujeita a **registo prévio** e a entrada em exploração está sujeita à obtenção de **certificado de exploração**. As **exceções** encontram-se previstas nos nºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, ou seja:

- **UPAC** com potência instalada igual ou inferior a 350 W – Está **isenta de controlo prévio**;
- **UPAC** cuja potência instalada maior a 350 W e igual ou inferior a 30 kW – Carece de **mera comunicação prévia (MCP)**;
- **UPAC** com potência instalada superior a 1000 kW – Carece de **licença de produção e licença de exploração**.

O registo de uma UP torna-se definitivo com a **emissão do certificado de exploração** ao titular do registo após a instalação e verificação da sua conformidade.

**Tabela 1.** Resumo de procedimentos para registo de uma unidade de produção

PROCEDIMENTOS PARA REGISTO DE UMA UNIDADE DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO		
TIPO DE UNIDADE	POTÊNCIA INSTALADA	TÍTULO DE CONTROLO PRÉVIO
UPAC Individual	> 0,35 kW ≤ 30 kW	▪ Mera Comunicação Prévia (MCP)
	> 30 kW ≤ 1000 kW	▪ Registo prévio ▪ Certificado de exploração
	> 1000 kW	▪ Para potências de injeção superiores a 1 MVA, depende da prévia atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP ▪ Licença de produção ▪ Licença de exploração (DL 172/2006, republicado pelo DL 76/2019)
UPAC Coletiva	> 0,35 kW ≤ 30 kW	▪ Mera Comunicação Prévia (MCP)
	> 30 kW ≤ 1000 kW	▪ Registo prévio ▪ Certificado de exploração
	> 1000 kW	▪ Para potências de injeção superiores a 1 MVA, depende da prévia atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP ▪ Licença de produção ▪ Licença de exploração (DL 172/2006, republicado pelo DL 76/2019)
CER	> 30 kW ≤ 1000 kW	▪ Registo prévio ▪ Certificado de exploração
	> 1000 kW	▪ Para potências de injeção superiores a 1 MVA, depende da prévia atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP ▪ Licença de produção ▪ Licença de exploração (DL 172/2006, republicado pelo DL 76/2019)

O **acesso ao exercício da atividade** é efetuado através de um portal próprio - **Portal do Autoconsumo**, disponível na página da *Internet* (<http://apps.dgeg.gov.pt/DGEG>).

Este portal permite a operacionalização dos procedimentos de controlo prévio previstos no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, nomeadamente para a receção dos documentos instrutórios necessários, aplicáveis às unidades de produção em autoconsumo (UPAC), às instalações de utilização de eletricidade (IU) associadas aquelas e às instalações afectas às Comunidades de Energia Renovável (CER), bem como permite realizar as demais interações com a DGEG e restantes entidades intervenientes, nos termos da legislação vigente.

A **DGEG** é a entidade responsável pela decisão, coordenação e acompanhamento da atividade de produção de eletricidade no quadro deste regime.

A **ERSE** é a entidade responsável pelo estabelecimento das disposições aplicáveis ao exercício da atividade de autoconsumo no que concerne às suas competências, nomeadamente no âmbito da medição, leitura e disponibilização de dados, relações comerciais, proteção de dados e tarifas de acesso às redes.

### **1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Decreto-Lei n.º 162/2019, 25 de outubro – estabelece o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável e às comunidades de energia (CER);
- Despacho n.º 46/2019, de 30 de dezembro – estabelece as regras de funcionamento e operacionalização dos procedimentos de controlo prévio;
- Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro – define as taxas previstas no âmbito dos procedimentos administrativos previstos no Decreto-Lei n.º 162/2019, 25 de outubro;
- Despacho n.º 4/2020, de 3 de fevereiro – aprova o Regulamento de Inspeção e Certificação e o Regulamento Técnico e de Qualidade.
- Regulamento 266/2020, de 6 de março – aprova o Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica
- Regulamento (EU) 2016/631 da Comissão Europeia, de 14 de Abril (RfG) - estabelece os requisitos de ligação dos geradores de eletricidade à rede;
- Portaria n.º 73/2020, de 16 de março - define os requisitos não exaustivos para ligação dos módulos geradores à Rede Elétrica de Serviço Público e identifica os módulos geradores existentes sujeitos ao seu cumprimento;

- Despacho n.º 6453/2020, de 5 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e da Energia - estabelece as condições para a isenção dos encargos correspondentes aos CIEG que incidem sobre as tarifas de acesso às redes determinadas pela ERSE, a aplicar ao autoconsumo veiculado através da rede elétrica de serviço público (RESP);
- Aviso N.º 01/2021/DREn - Procedimentos prévios à inscrição de pedido de registo de UPAC, aplicável à Região Autónoma dos Açores;
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2021/M, de 17 de dezembro - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 162/2019, 25 de outubro, que aprova o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável.

Este documento visa responder às perguntas mais frequentemente colocadas decorrentes da aplicação do diploma, mas não dispensa a leitura da legislação e regulamentação aplicável, bem como as instruções da DGEG disponibilizadas no portal dedicado ao autoconsumo.

A **DGEG**, no âmbito do autoconsumo e das CER, dispõe de um serviço de atendimento específico, para prestar esclarecimentos, através dos canais:

- Eletrónico: **autoconsumo@dgeg.gov.pt**

- Telefónico: através do contacto **211 166 840**, todos os **dias úteis** das **9h30-13h00**.

Para UPAC localizadas na **Região Autónoma dos Açores (RAA)**, a Direção Regional de Energia (**DREn**) dispõe de uma linha dedicada para prestação de esclarecimentos, através dos contactos:

- Eletrónico: **serupacores@azores.gov.pt**

- Telefónico: **296 304 360**

Para UPAC localizadas na **Região Autónoma da Madeira (RAM)**, a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (**DRETT**) dispõe de uma linha dedicada para prestação de esclarecimentos, através dos contactos:

- Eletrónico: **serupac@madeira.gov.pt**

- Telefónico: **291 145 180**

## **1.2. LISTA DE PERGUNTAS FREQUENTES**

### **DE CARÁTER GERAL**

1. Quais os tipos de unidades de produção previstos?
2. Quem se pode registar como autoconsumidor individual?
3. Se quiser registar uma UPAC cuja instalação de consumo se encontre em nome de outro que não o próprio, como devo proceder?
4. Sou proprietário de uma habitação que arrendei, não tendo o contrato de fornecimento de energia elétrica em meu nome, posso registar-me como autoconsumidor individual?
5. Tenho uma instalação com contrato de fornecimento de energia provisório para obras. É possível registar uma unidade de produção associada a esse contrato?
6. O titular de uma instalação de utilização pode instalar mais do que uma Unidade de Produção (UP), por exemplo, uma UPP e uma UPAC?
7. É possível registar uma UPAC com ou sem venda do excedente à rede com base numa instalação de utilização que já tenha associada uma microprodução ou miniprodução?
8. Posso ter uma UPAC a alimentar os serviços auxiliares de outra unidade de produção?
9. É possível instalar uma unidade de produção, para autoconsumo individual,
11. Quem é responsável pelo registo das unidades de produção no portal?
12. Potência instalada e potência de ligação são iguais à potência nominal do inversor?
13. Numa UPAC, qual a potência máxima de ligação que posso requerer?
14. Tenho um registo de uma UPAC com injeção na RESP, o que devo fazer para vender o excedente?
15. Quais as autorizações adicionais necessárias para registar uma UPAC para produção de energia hidroelétrica?
16. No caso de uma única entidade com uma ou mais UPAC para alimentar mais que uma IU, devo enquadrar o meu pedido como autoconsumo individual ou coletivo?
17. A quem compete a fiscalização das unidades de produção para autoconsumo?

### **REGISTO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO**

18. Como posso registar uma unidade de produção?
19. Tenho uma instalação de consumo isolada da RESP, como posso registar uma UPAC?
21. Enquanto produtor posso fazer a minha própria instalação para potências iguais ou inferiores a 30 kW?
20. A instalação de uma unidade de produção, até 1 MW, dispensa a prévia apresentação e posterior aprovação de um projeto de instalação de produção de energia elétrica, assinado por um técnico responsável devidamente credenciado?

## **MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP)**

21. Enquanto produtor posso fazer a minha própria instalação para potências iguais ou inferiores a 30 kW?
22. Tenho uma UPAC com potência inferior a 30 kW. Porém o meu contador de consumo de eletricidade contabiliza a energia injetada na rede como consumo, o que devo fazer?
23. Tenho uma comunicação prévia (MCP) de uma UPAC com potência instalada inferior a 1.50kW, registada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, se pretender vender o excedente como devo proceder?
24. Tenho uma UPAC com potência inferior a 30 kW registada com injeção da energia excedente na RESP. Pretendo fazer o contrato com um comercializador, no entanto a REN não permite o registo do contrato da venda de excedente com o comercializador, o que posso fazer?
25. Tendo uma UPAC sujeita a mera comunicação prévia, não preciso de ter um seguro de responsabilidade civil, decorrente da atividade de produção de energia elétrica?

## **UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO SUJEITAS A REGISTO PRÉVIO**

26. Tenho uma comunicação prévia para uma unidade de produção em regime de autoconsumo, ao abrigo da Portaria n.º 237/2013, de 24 de julho, devo registar-me no Portal do Autoconsumo?
27. Quero fazer um registo de autoconsumo com venda de excedente, mas vou ter a minha instalação de utilização vazia durante um mês, para férias e, conseqüentemente, a venda nesse mês será de toda a energia produzida, há algum problema?
28. Qual o tempo previsto para apreciação de uma UPAC sujeita a registo prévio?
29. Tenho um registo de UPAC realizado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro. Pretendendo posso vender o excedente ao CUR?
30. Qual o valor de remuneração da energia elétrica excedente fornecida à RESP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro?
31. É necessário algum seguro para a atividade de produção de energia para autoconsumo?
32. Pode um terceiro, nomeadamente o instalador da UP, celebrar um seguro de responsabilidade civil em resultado do exercício das atividades de produção de eletricidade por UPAC?
33. Como posso anular um registo de UPAC com venda de excedente?

## **TAXAS**

34. Qual o valor das taxas associadas ao registo de uma unidade de produção?
35. A taxa de registo já inclui a vistoria?
36. Caso não pague a taxa de apreciação do pedido de certificado de exploração, o meu registo fica anulado?



## **PEDIDO DE VISTORIA E CERTIFICAÇÃO**

- 37. O que necessita uma empresa de instalação para exercer a atividade de instalador de unidades de produção?
- 38. O que necessita um técnico responsável para exercer a atividade de instalador de unidades de produção?
- 39. Um engenheiro ou engenheiro técnico também precisa de se inscrever na DGEG?
- 40. Quem é responsável pelas vistorias das UPAC?
- 41. Que elementos devem ser remetidos aquando o pedido de certificação?
- 43. Caso o resultado da vistoria seja aprovativo com cláusulas, o que devo fazer?
- 44. Quando tenho direito ao certificado de exploração?

## **UPAC ACIMA DE 1MW**

- 45. Tenho uma UPAC sujeita a licença de produção com potência de injeção na RESP inferior ou igual a 1MW, tenho de cumprir com os requisitos de controlabilidade e de observabilidade estabelecidos na alínea o) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019?

## **AUTOCONSUMO COLETIVO**

- 46. O que é o autoconsumo coletivo?
- 47. No caso do autoconsumo coletivo como posso aferir que me encontro em relação de vizinhança próxima?
- 48. Que documentos são necessários apresentar para registar um autoconsumo coletivo?
- 49. O que deve constar no regulamento interno?
- 50. Em caso de falta de definição ou alteração dos coeficientes de repartição de partilha de energia do coletivo, o que se aplica?
- 51. Quem se pode constituir como EGAC e quais as suas funções?
- 52. Qual o CAE exigível para uma EGAC?
- 53. No caso do autoconsumo coletivo, a quem se aplicam os direitos e deveres previstos na legislação?
- 54. Para o autoconsumo coletivo, qual o limite da potência de ligação da(s) UPAC(s)?
- 55. Em caso de suspensão do contrato de fornecimento de energia elétrica a uma IU integrada num autoconsumo coletivo, a quem será atribuída esta produção?
- 56. No caso de novas adesões ou saídas de autoconsumidores pertencentes ao coletivo, é necessário fazer algum averbamento?
- 57. Qual a diferença entre autoconsumo coletivo e CER?

## **COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL**

- 58. O que é uma CER?

59. No caso das CER como posso aferir que me encontro em relação de vizinhança próxima?
60. Que documentos são necessários apresentar para registar uma CER?
61. É possível constituir uma CER apenas após aprovação do projeto?
62. No caso das CER, a quem se aplicam os direitos e deveres previstos na legislação?
63. No caso das CER, qual o limite da potência de ligação da(s) UPAC(s)?
64. No caso de novas adesões ou saídas de membros da CER, é necessário fazer algum averbamento?
65. Um promotor detentor de UPP, com registo e potência de injeção atribuída, pode usar a mesma para vender a sua energia através de uma Comunidade de Energia Renovável?
66. Após alteração de enquadramento jurídico de uma UPP para uma unidade de produção destinada a alimentar uma CER, posso reverter o pedido?

## **EQUIPAMENTOS**

67. Em que medida o Regulamento (EU) 2016/631 da Comissão Europeia (RfG), de 14 de Abril e a Portaria n.º 73/2020, de 16 de março, são aplicáveis às instalações de produção de autoconsumo?

## **CONTAGEM**

68. Que unidades de produção estão isentas de contagem total de eletricidade produzida?
69. Além do equipamento de contagem da instalação de utilização (contador de consumo), quantos contadores são necessários para uma unidade de produção?
70. Quem é o responsável pela instalação do contador de produção total de energia e do contador de venda à rede?
71. Tenho uma microprodução e pretendo enquadrar a unidade de produção no regime jurídico do autoconsumo. Posso aproveitar o meu contador totalizador?

## **INVERSORES**

72. Como devo proceder para incluir um inversor na bolsa de equipamentos certificados?
73. Tenho uma microprodução e pretendo enquadrar a unidade de produção no regime jurídico do autoconsumo. Como devo proceder para incluir o inversor utilizado na MP na bolsa de equipamentos certificados e aceites para o autoconsumo?
74. Ao selecionar um inversor no formulário surge a potência nominal conforme as especificações técnicas do equipamento, no entanto limitei o equipamento, como posso inserir esta informação?

## **CIEG**

75. Quem se encontra elegível para o pedido de isenção dos encargos correspondentes aos CIEG?
76. Os encargos correspondentes aos CIEG incidem sobre a energia total produzida pela UPAC?
77. De que forma posso pedir a elegibilidade de isenção dos CIEG?

## **ALTERAÇÕES A UNIDADES DE PRODUÇÃO**

- 78. Conversão de UPP/micro ou miniprodução para autoconsumo
- 79. Alteração de titularidade de UPAC
- 80. Alteração de titularidade, por óbito, de UPAC
- 81. Alteração de localização de UPAC
- 82. Alteração de potência instalada de UPAC
- 83. Alteração de potência instalada de UPAC com aumento de potência de injeção na RESP

## **ERROS PORTAL**

- 84. Quando tento fazer o registo de uma UPAC, não consigo gravar porque o código postal aparece a null. Considerando que não consigo editar este campo, como posso ultrapassar este problema?
- 85. Quando tento fazer o registo de uma UPAC, ao inserir o meu CPE e NIF aparece a antiga designação da empresa, como posso atualizar a denominação social da entidade registada?
- 86. Quando tento fazer um registo de uma UPAC, surge o seguinte erro: *A DGEG ainda não detém informação sobre a sua solicitação. Por favor, contacte o seu operador de rede.*

## **REGIÕES AUTÓNOMAS**

### **AÇORES**

### **MADEIRA**

## 2. PERGUNTAS FREQUENTES

### 2.1. DE CARÁTER GERAL

#### 1. Quais os tipos de unidades de produção previstos?

**R.:** **UPAC** (Unidade de Produção para Autoconsumo) - A eletricidade produzida é destinada ao consumo próprio na instalação de utilização, baseada em tecnologias de fontes renováveis, com ou sem ligação à rede elétrica pública e cuja potência instalada seja igual ou inferior 1 MW. O excedente da eletricidade não consumida pode ser vendido à rede.

Estas unidades de produção poderão estar associadas apenas a um autoconsumidor (Autoconsumo individual) ou a um grupo constituído por, pelo menos, dois autoconsumidores organizados, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro (autoconsumo coletivo).

Adicionalmente, o diploma prevê a existência de unidade(s) de produção, tendo como fonte primária a energia renovável associada(s) a uma ou várias IU, destinadas a satisfação das necessidades de abastecimento de energia elétrica aos seus membros, através da constituição e exercício de atividade de uma CER.

Nota: O tipo de controlo prévio necessário para o licenciamento encontra-se descrito na Tabela 1.

#### 2. Quem se pode registar como autoconsumidor individual?

**R.:** Pode registar-se qualquer entidade, singular ou coletiva, que no caso de ser ligada à RESP, tenha um contrato de fornecimento ativo em seu nome e que a eletricidade produzida se destine ao seu consumo próprio.

É importante notar que, nos termos da alínea f) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, o dimensionamento da UPAC deve ser feito de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida na IU.

#### 3. Se quiser registar uma UPAC cuja instalação de consumo se encontre em nome de outro que não o próprio, como devo proceder?

**R.:** Não é possível. De acordo com a definição presente no diploma, a alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, um autoconsumidor individual corresponde ao consumidor final que produz energia renovável para consumo próprio.

Assim, em caso de instalações de utilização alimentadas pela RESP, o produtor deverá ser detentor de um contrato de fornecimento de energia elétrica ativo em nome do mesmo.

#### 4. Sou proprietário de uma habitação que arrendei, não tendo o contrato de fornecimento de energia elétrica em meu nome, posso registar-me como autoconsumidor individual?

**R.:** Não. Apesar da UPAC poder ser propriedade ou gerida por terceiros, os terceiros não são considerados em si como autoconsumidores de energia renovável. Para efeitos de controlo da

atividade de produção de energia elétrica para autoconsumo, quem se deve registrar como autoconsumidor será a entidade que explora a UPAC e a IU, ou seja, a entidade que detém a titularidade do contrato de fornecimento de energia elétrica.

**5. Tenho uma instalação com contrato de fornecimento de energia provisório para obras. É possível registrar uma unidade de produção associada a esse contrato?**

**R.:** Não. Para registrar a unidade de produção é necessário que a instalação elétrica de utilização se encontre devidamente certificada e o contrato de compra de energia elétrica, associado à instalação de utilização tenha caráter definitivo.

**6. O titular de uma instalação de utilização pode instalar mais do que uma Unidade de Produção (UP), por exemplo, uma UPP e uma UPAC?**

**R.:** Sim. A cada instalação de utilização ligada à rede (identificada pelo respetivo CPE – Código de Ponto de Entrega, quando exista contrato para o fornecimento de eletricidade), pode ter várias UPAC.

As UPP têm regime próprio para venda total à rede<sup>1</sup> e não dependem de uma instalação de utilização, não há limite quanto ao número de instalações de produção que cada pessoa pode ter.

Nota: As unidades de microprodução ou miniprodução (DL 34/2011 e o DL 363/2007), bem como, as UPP ao abrigo do anterior Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, consideram-se UPP.

**7. É possível registrar uma UPAC com ou sem venda do excedente à rede com base numa instalação de utilização que já tenha associada uma microprodução ou miniprodução?**

**R.:** Sim pode. Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, a ligação de UPAC, no mesmo ponto de consumo, a unidades de produção de eletricidade abrangidas por regimes de remuneração garantida, é permitida se as mesmas possuírem um sistema de contagem de energia injetada na rede que permita diferenciar a energia produzida pela UPAC da energia produzida pelas unidades de produção de eletricidade abrangidas por regimes de remuneração garantida.

É importante notar que, de acordo com a alínea b) do n.º 1.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, o incumprimento da norma descrita constitui uma contraordenação punível nos termos previstos dos artigos 24.º e 25.º do mesmo diploma.

**8. Posso ter uma UPAC a alimentar os serviços auxiliares de outra unidade de produção?**

**R.:** Pode, desde que respeite, cumulativamente, as seguintes premissas:

1. Seja possível distinguir inequivocamente, através dos equipamentos de contagem, a energia excedente proveniente da UPAC e a produzida para a venda total;
2. Quando os serviços auxiliares sejam alimentados exclusivamente pela RESP, não possibilitando a dedução do consumo de energia elétrica dos serviços auxiliares à produção;

---

<sup>1</sup> Regulado através dos artigos 27.ºB, 27.º-C e 27.º D do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho

3. O contrato de aquisição e venda de energia elétrica não o proíba.

**9. É possível instalar uma unidade de produção, para autoconsumo individual, a instalar em parte comum de um edifício organizado em propriedade horizontal?**

**R.:** Sim, desde que salvaguardadas eventuais situações que careçam de autorização do condomínio, aplicando-se por semelhança o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

**10. Posso ter uma UPAC na cobertura do edifício ao lado?**

**R.:** Sim, desde que o corte geral do edifício no qual se localizará a UPAC garanta simultaneamente o corte da UPAC.

**11. Quem é responsável pelo registo das unidades de produção no portal?**

**R.:** A entidade instaladora ou o técnico responsável, conforme aplicável, deve assegurar que a UPAC se encontre devidamente registada ou licenciada, bem como deve assegurar que os equipamentos instalados se encontram certificados nos termos do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

A falta de licenciamento nos termos referidos pode levar à aplicação de contraordenação ou sanção acessória nos termos previstos dos artigos 24 e 25.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

Desta forma, entidade instaladora ou o técnico responsável, conforme aplicável, deve promover o registo no Portal do Autoconsumo junto do produtor, ficando este no caso de não o fazer, responsável pela disponibilização dos dados necessários para possibilitar o registo no portal.

**12. Potência instalada e potência de ligação são iguais à potência nominal do inversor?**

**R.:** Não. A potência instalada é a potência ativa e aparente, em kW e kVA, dos equipamentos de produção de eletricidade (no caso da energia solar fotovoltaica, é a potência de pico dos painéis, segundo a norma Standard Test Conditions (STC)).

A potência de ligação é a soma da potência nominal dos inversores, que não deve exceder o valor da potência certificada da instalação de consumo.

A potência de injeção na RESP é a máxima potência autorizada pelo ORD para a injeção na rede, que deverá totalizar no máximo a soma da potência nominal dos inversores.

**13. Numa UPAC, qual a potência máxima de ligação que posso requerer?**

**R.:** Por motivos de segurança, de acordo com o indicado em 3.1.1 do Regulamento de Inspeção e Certificação (RIC), a UPAC deve ser dimensionada de forma a não ultrapassar a potência certificada da instalação de utilização.

Não obstante, a potência de ligação à IU não deve ser superior à potência contratada<sup>2</sup>, no caso de instalações BT, e à potência requisitada, no caso de instalações alimentadas em BTE ou MT, de forma a garantir que a injeção da produção na instalação de consumo ocorra em segurança para todo o sistema.

É importante notar que, nos termos da alínea f) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, o dimensionamento da UPAC deve ser feito de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida na IU.

#### **14. Tenho um registo de uma UPAC com injeção na RESP, o que devo fazer para vender o excedente?**

**R.:** Conforme definido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e no artigo 15.º do Despacho n.º 46/2019, de 30 de outubro, o produtor titular de UPAC com injeção de energia excedente na RESP (sujeito a mera comunicação prévia, registo prévio de UPAC ou licença de produção e de exploração), pode celebrar contrato de venda dessa energia com:

1. Comercializador de mercado livre que exerça a atividade de agregador: a listagem dos Agregadores que se encontram em atividade pode ser consultada no site da ERSE<sup>3</sup> ou da REN<sup>4</sup>;
2. Facilitador de mercado: enquanto não for atribuída a licença de facilitador de mercado, o Comercializador de Último Recurso (CUR), assegura a aquisição de energia elétrica cuja potência de injeção na rede não exceda 1MW (consultar a resposta à pergunta 29);
3. Transacionar a energia excedente no mercado organizado ou através de contratação bilateral.

É importante notar que, todas as entidades que pretendam participar nos mercados organizados ou transacionar energia elétrica através de contratos bilaterais devem obter o estatuto de Agente de Mercado junto da REN e do OMIE.

A constituição como agente de mercado é realizada junto da REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. e as condições e regras para a obtenção do estatuto de agente de mercado encontram-se vertidas no Regulamento de Operações das Redes, Regulamento de Relações Comerciais e no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

No caso de ter encontrado um comercializador que compre a energia, não o conseguindo efetivar por questões contratuais, nomeadamente devido ao cálculo de desvios ou encargos, deverá entrar em contacto com a ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, entidade que detém as competências necessárias conforme previsto no art.º 55-A do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.

Para mais informações e esclarecimentos pode contactar:

**REN – Rede Elétrica Nacional, SA** (<http://www.mercado.ren.pt>)  
Telefone: 210 011 000

---

<sup>2</sup> Havendo uma injeção superior à regulada no ICP/DCP, disjuntor interrompe automaticamente a corrente elétrica (quadro “vai abaixo”).

ICP = Interruptor de Controlo de Potência

DCP = Dispositivo de Controlo de Potência

<sup>3</sup> [https://www.erse.pt/media/wafc3bvi/cria\\_atualizado.pdf](https://www.erse.pt/media/wafc3bvi/cria_atualizado.pdf)

<sup>4</sup> <http://www.mercado.ren.pt/PT/Electr/InfoMercado/InfStructMerc/Paginas/AgentesMerc.aspx>

E-mail: Gestor.mercados@ren.pt

**ERSE** (<http://www.erse.pt>)

**Direção de Mercados e Consumidores**

Telefone: 213 033 200

E-mail geral: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)

**15. Quais as autorizações adicionais necessárias para registar uma UPAC para produção de energia hidroelétrica?**

**R.:** A produção de energia hidroelétrica encontra-se sujeita, para além do registo prévio e certificado de exploração para o exercício da atividade de produção de eletricidade, a atribuição de título de utilização dos recursos hídricos (TURH).

Tratando-se da adaptação de um moinho, o licenciamento deverá ser efetuado nos termos do Decreto-Lei n.º 49/2015, de 10 de abril (DL 49/2015). Para este efeito, em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma, deverão ser remetidos os elementos instrutórios constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, com as adaptações estabelecidas no anexo I do Decreto-Lei n.º 49/2015, de 10 de abril, publicado através da Declaração de Retificação n.º 26/2015, de 9 de Junho.

No que respeita à produção de eletricidade para autoconsumo, os elementos instrutórios do pedido são os constantes do Despacho n.º 46/2019, de 30 de Dezembro.

Assim, para efetuar o registo de uma UPAC, no Portal do Autoconsumo, sujeita a mera comunicação prévia ou registo prévio, deve anexar o TURH no campo previsto para o efeito.

**16. No caso de uma única entidade com uma ou mais UPAC para alimentar mais que uma IU, devo enquadrar o meu pedido como autoconsumo individual ou coletivo?**

**R.:** Ainda que no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, se defina autoconsumo coletivo como um grupo de pelo menos dois autoconsumidores, entende-se que, para uma mesma entidade singular ou coletiva que detenha 1 ou mais UPAC para alimentar mais que uma IU, se trata de um autoconsumo coletivo por semelhança a todas as características físicas que constituem à luz do referido diploma o autoconsumo coletivo, evitando criar medidas desproporcionadas e injustas no que concerne aos direitos e deveres previstos nos dois regimes.

**17. A quem compete a fiscalização das unidades de produção para autoconsumo?**

**R.:** Compete à Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E., ENSE, E.P.E. (n.º 3, artigo 2.º, Decreto-Lei n.º 69/2019, de 27 de agosto), nos termos do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 30 de dezembro.



## 2.1.1.REGISTO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO

### 18. Como posso registar uma unidade de produção?

**R.:** Os registos são efetuados através do portal do autoconsumo, disponível na página da Internet <http://apps.dgeg.gov.pt/DGEG>.

Para efetuar o registo, é necessário:

- i) Registrar o produtor (com os dados do produtor): No menu **Entidades** selecionar a opção **Nova entidade (UPAC)**;
- ii) Após preenchimento dos dados de inscrição de produtor, são geradas credenciais de acesso à área pessoal do produtor e enviadas para o correio eletrónico fornecido no registo;
- iii) Novamente na página inicial, selecionar a opção **Entrar** (canto superior direito do ecrã) com as credenciais de acesso, nome de utilizador e palavra-chave definida;
- iv) Na área pessoal, no menu **AUTOCONSUMO/CER**, selecionar:
  - Para autoconsumo, **Nova MCP** para Mera Comunicação Prévia (até 30 kW de potência instalada) ou **Nova UPAC** para registo (acima de 30 kW de potência instalada)
- vi) Proceder à inserção da informação e gravar o registo.

### 19. Tenho uma instalação de consumo isolada da RESP, como posso registar uma UPAC?

**R.:** Para o registo de uma unidade de produção para autoconsumo isolada da RESP, os interessados deverão dirigir um pedido de criação de CPE administrativo à DGEG, através do correio eletrónico [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt), com o assunto “Criação de CPE administrativo”, com os seguintes elementos:

1. Nome/Denominação social;
2. NIF;
3. Morada completa (Rua, porta, código postal);
4. Qual a finalidade da Unidade de produção (o que a UPAC deverá alimentar).

Após criação de um CPE administrativo por parte da DGEG, o produtor deverá completar o registo do produtor e o registo da unidade de produção para o autoconsumo (consultar a resposta à pergunta 18).

### 20. A instalação de uma unidade de produção, até 1 MW, dispensa a prévia apresentação e posterior aprovação de um projeto de instalação de produção de energia elétrica, assinado por um técnico responsável devidamente credenciado?

**R.:** Sim, apenas para UPAC sujeitas a MCP. O Portal do Autoconsumo é uma plataforma eletrónica de interação entre a administração e os produtores, na qual a descrição da UP é feita diretamente nos formulários disponíveis no portal, dispensando-se assim, a apresentação prévia do projeto de instalação de produção de energia elétrica para UPAC sujeita a MCP, sendo necessário, neste caso, anexar um esquema unifilar da instalação.

Para unidades de produção sujeitas a registo prévio, aquando o pedido de certificação deve ser apresentado o projeto eletrotécnico, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto.

## **2.2. MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP)**

### **21. Enquanto produtor posso fazer a minha própria instalação para potências iguais ou inferiores a 30 kW?**

**R.:** Não. A instalação da UP, com potência instalada superior a 350 W, é obrigatoriamente executada por entidade instaladora de instalações elétricas de serviço particular ou por técnico responsável pela execução de instalações elétricas (ver n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro).

### **22. Tenho uma UPAC com potência inferior a 30 kW. Porém o meu contador de consumo de eletricidade contabiliza a energia injetada na rede como consumo, o que devo fazer?**

**R.:** Deverá efetuar o registo da MCP no Portal do Autoconsumo. Após registo, o portal envia os dados necessários para o Operador da Rede de Distribuição (ORD) adequar o contador de consumo à nova realidade. Preferencialmente, só deve ligar a unidade de produção após adequação do contador para evitar possíveis incrementos ao consumo em resultado da injeção de energia na RESP.

Apesar do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, não prever o registo de unidades de produção com potências inferiores a 350 W, a fim de evitar eventuais problemas relativos com a contagem da energia elétrica consumida, aconselha-se o registo de uma MCP no Portal do Autoconsumo.

### **23. Tenho uma comunicação prévia (MCP) de uma UPAC com potência instalada inferior a 1.50kW, registada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, se pretender vender o excedente como devo proceder?**

**R.:** O registo anterior deverá ser anulado e fazer novo registo no Portal do Autoconsumo com as condições que pretende, por forma a permitir a venda da energia excedente como previsto no atual regime jurídico.

Enquanto os registos de MCP, efetuados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, não forem migrados para o Portal do Autoconsumo, deverá pedir a anulação do registo, através do e-mail [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt), anexando uma declaração do produtor ([Minuta 1](#)) a prescindir do registo da Unidade de Produção para Autoconsumo (sujeita a MCP ou UPAC). Após anulação do referido registo no sistema informático da DGEG e ORD, o requerente será informado pela DGEG de forma a realizar o registo da nova MCP no Portal do Autoconsumo.

Para mais informações sobre a venda de excedente, consultar a resposta à pergunta 14.

### **24. Tenho uma UPAC com potência inferior a 30 kW registada com injeção da energia excedente na RESP. Pretendo fazer o contrato com um comercializador, no entanto a REN não permite o registo do contrato da venda de excedente com o comercializador, o que posso fazer?**

**R.:** Deverá garantir todas as disposições e obrigações em matéria de contagem a serem diligenciadas junto do ORD, nos termos previstos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, e restante regulamentação aplicável, nomeadamente a que decorre do Regulamento do Autoconsumo da ERSE.

É importante notar que, nas situações em que não seja possível aceder, por telecontagem, aos diagramas quarti-horário da produção total do contador de produção total (previsto no n.º 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro), por facto imputável ao autoconsumidor, o ORD suspenderá a aplicação do saldo em cada período de 15 minutos, condição obrigatória para o GTGSEN registar o contrato de venda de excedentes das UPAC.

**25. Tendo uma UPAC sujeita a mera comunicação prévia, não preciso de ter um seguro de responsabilidade civil, decorrente da atividade de produção de energia elétrica?**

**R.:** Não, a legislação vigente não prevê. No entanto aconselha-se a celebração de um seguro de responsabilidade civil para a reparação de danos corporais ou materiais causados a terceiros em resultado do exercício da atividade de produção de eletricidade. Para mais informações sobre as condições do seguro referido, deverá consultar a resposta à pergunta 31.

### **2.3. UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO SUJEITAS A REGISTO PRÉVIO**

**26. Tenho uma comunicação prévia para uma unidade de produção em regime de autoconsumo, ao abrigo da Portaria n.º 237/2013, de 24 de julho, devo registar-me no Portal do Autoconsumo?**

**R.:** Não é necessário registar-se no Portal do Autoconsumo se já obteve a admissão da comunicação prévia ao abrigo da referida portaria.

Contudo, deve adaptar a sua instalação de produção para autoconsumo nos termos da legislação vigente, cumprindo os requisitos nela previstos.

Por outro lado, caso venha a proceder a alterações da comunicação prévia ou da UP, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, passa a ser registado através do Portal do Autoconsumo. Devendo comunicar para o e-mail [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt) dessa intenção, alertando que se trata de uma instalação já existente e devidamente licenciada ao abrigo da Portaria n.º 237/2013, de 24 de julho, por forma a aproveitar todos os atos e formalidades úteis já praticados.

Nota: Alterações a unidades de produção para autoconsumo, com potência superior a 30 kW, encontram-se sujeitas ao pagamento de taxa nos termos da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro.

Para mais informações sobre quais os procedimentos a adoptar em caso de alteração da unidade de produção, deve consultar o número 2.9. *ALTERAÇÕES A UNIDADES DE PRODUÇÃO*.

**27. Quero fazer um registo de autoconsumo com venda de excedente, mas vou ter a minha instalação de utilização vazia durante um mês, para férias e, conseqüentemente, a venda nesse mês será de toda a energia produzida, há algum problema?**

**R.:** Efetivamente não podendo consumir, o produtor poderá injetar mais, por exemplo, em meses isolados como é o caso dos períodos de manutenção de uma fábrica. Esse excedente pode ser transacionado nos termos e condições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

O referido diploma não define um limite de energia a injetar na rede para o autoconsumo, mas alerta-se que o dimensionamento de uma UPAC deve ser feito de forma a garantir a aproximação, sempre que possível, da energia elétrica produzida com a quantidade de energia elétrica consumida na instalação de utilização (ver alínea f) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro), para evitar prejuízos para o produtor ou a eventual aplicação de sanções (contraordenação ou sanção acessória, nos termos dos artigos 24.º e 25.º do mesmo diploma).

Adicionalmente, é importante notar que por motivos de segurança e conforme previsto no número 3.1.1 do Regulamento de Inspeção e Certificação (RIC), a UPAC deve ser dimensionada de forma a potência de ligação à IU não ultrapassar a potência certificada da instalação de utilização e a potência de injeção na rede não exceder o máximo autorizado pelo ORD.

**28. Qual o tempo previsto para apreciação de uma UPAC sujeita a registo prévio?**

**R.:** Nos termos previstos no artigo 8.º do Despacho n.º 46/2019, de 30 de Dezembro, o ORD pronuncia-se sobre a existência de condições técnicas de ligação à rede e sobre o cumprimento dos regulamentos aplicáveis, nos 25 dias subsequentes à receção do comprovativo do pagamento da taxa de registo.

Após pronúncia por parte do ORD, o Portal emite um aviso ao requerente nos 10 dias subsequentes, comunicando a decisão sobre o registo. Em caso de aceitação, o promotor confirma a aceitação das condições de ligação fixadas pelo ORD, no prazo de 10 dias, devendo o Portal atribuir o registo e, conseqüentemente, um n.º de cadastro nos 5 dias subsequentes.

**29. Tenho um registo de UPAC realizado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro. Pretendendo posso vender o excedente ao CUR?**

**R.:** Para o efeito deve acordar a venda de energia excedente com um comercializador de mercado que exerça a atividade de agregador. Todavia, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, enquanto não for atribuída a licença de facilitador de mercado prevista no artigo 55.º-B do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, o comercializador de último recurso (CUR), com atribuições à escala do Continente, assegura a aquisição da energia elétrica cuja potência autorizada de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) não exceda 1 MW, aos quais se incluem a produção através de UPAC até 1MW.

**30. Qual o valor de remuneração da energia elétrica excedente fornecida à RESP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro?**

**R.:** Este valor não é regulado, pelo que o valor da energia fornecida à RESP dependerá do contrato de compra e venda realizado entre o produtor e comercializador que exerça a atividade de agregador.

Conforme previsto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, caso o contrato tenha sido celebrado com um facilitador de mercado ou com o CUR nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma, a remuneração da energia elétrica fornecida à RESP, é calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$Rm(\text{índice } PREi, m) = E(\text{índice } PREi, m) \times Prm(\text{índice MIBEL-PT}, m) - Enc(\text{índice } PREi, m)$$

Sendo,

*Rm(índice PREi, m)* - A remuneração da energia elétrica fornecida à RESP pelo produtor *i* no mês *m*, em (euro);

*E(índice PREi, m)* - A energia elétrica fornecida à RESP pelo produtor *i* no mês *m*, em kWh;

*Prm(índice MIBEL-PT, m)* - A média aritmética simples dos preços horários de fecho do mercado diário, afetos à área portuguesa do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL), publicados pelo Operador do Mercado Ibérico, polo espanhol (OMIE), ajustada ao perfil de produção do produtor *i*, relativos ao mês *m*, em (euro)/kWh;

*Enc(índice PREi, m)* - Os encargos, nos termos definidos pela ERSE, suportados com a representação em mercado do produtor *i*, nomeadamente os desvios à programação, devido à participação na área portuguesa do MIBEL, a tarifa de acesso à rede e outros encargos, relativos ao mês *m*, em (euro);

*m* - O mês a que se refere a contagem da energia elétrica fornecida à RESP pelo produtor *i*.

### **31. É necessário algum seguro para a atividade de produção de energia para autoconsumo?**

**R.:** Sim. Nos termos da alínea i), do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, para as UPAC sujeitas a registo ou licença, nos termos previstos no artigo 3.º, é um dever do autoconsumidor celebrar um seguro de responsabilidade civil para a reparação de danos corporais ou materiais causados a terceiros em resultado do exercício das atividades de produção de eletricidade por UPAC, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.

A prova de seguro é exigida para efetuar o pedido de certificado de exploração, nos termos do n.º 4, do artigo 11.º, do Despacho 46/2019, de 30 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 172/2006, na sua atual redação, contrato de seguro tem um capital mínimo obrigatório de montante a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia. Na falta da portaria referida no artigo 29.º do mesmo diploma, deve o produtor e a respetiva seguradora acordar um valor para o seguro a rever com a publicação do valor mínimo para este.

### **32. Pode um terceiro, nomeadamente o instalador da UP, celebrar um seguro de responsabilidade civil em resultado do exercício das atividades de produção de eletricidade por UPAC?**

**R.:** Não, o titular do seguro deve corresponder ao titular do certificado de exploração ou da licença, sendo este o responsável perante terceiros dos danos causados decorrente da atividade de produção de energia elétrica.

### **33. Como posso anular um registo de UPAC com venda de excedente?**

**R.:** Nos processos com venda de energia excedente, conforme aplicável, deverá:

1. No caso do contrato de compra e venda da energia excedente proveniente da UPAC ter sido efetuado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, com o Comercializador de

Último Recurso (CUR), deverá remeter, para o email [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt), os seguintes elementos:

- i) uma declaração do produtor ([minuta 1](#)) a prescindir do registo da Unidade de Produção para Autoconsumo (sujeita a registo de UPAC);
- ii) Cartão de cidadão do titular (ou bilhete de identidade e NIF) ou, caso aplicável, código de acesso à certidão permanente. No caso da declaração ser assinada digitalmente, dispensa-se a apresentação da identificação dos intervenientes;

Esta declaração será remetida para a SU Eletricidade, qualidade de CUR, e ORD para rescisão do contrato atual.

2. No caso do contrato de compra e venda da energia excedente proveniente da UPAC ter sido efetuado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, deverá dirigir-se ao comercializador que lhe compra a energia excedente para efetuar a rescisão contratual.

Após rescisão contratual, deve informar a DGEg para agilizar junto do ORD a anulação do registo e, caso pretenda, possibilitar a entrada de outro pedido de registo de UPAC no mesmo CPE, enviando para o email [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt), os seguintes elementos:

- i) uma declaração do produtor ([minuta 1](#)) a prescindir do registo da Unidade de Produção para Autoconsumo (sujeita a MCP ou registo de UPAC);
- ii) Cartão de cidadão do titular (ou bilhete de identidade e NIF) ou, caso aplicável, código de acesso à certidão permanente. No caso da declaração ser assinada digitalmente, dispensa-se a apresentação da identificação dos intervenientes.

### 2.3.1. TAXAS

#### 34. Qual o valor das taxas associadas ao registo de uma unidade de produção?

**R.:** As taxas de registos dependem das características da unidade de produção, nomeadamente se há ou não injeção na rede e da potência instalada. Os valores encontram-se definidos no anexo da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro, de acordo com a Tabela 2.

Tabela 2. Taxas de registo de UPAC (Fonte: Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro)

Procedimento administrativo	Potência instalada (kW)	Registo de UPAC com injeção na RESP	Registo de UPAC sem injeção na RESP
Apreciação do pedido de registo	≤ 30kW	Isento	Isento
	> 30 kW e ≤ 100 kW	200 €	140 €
	> 100 kW e ≤ 250 kW	400 €	240 €
	> 250 kW e ≤ 1 000 kW	600 €	400 €

### 35. A taxa de registo já inclui a vistoria?

**R.:** Não. Além da taxa de registo, à DGEG, deverá ser paga a taxa de apreciação do pedido de certificação. Dependendo do tipo de instalação de consumo (tensão de alimentação), a taxa de apreciação do pedido de certificação pode incluir a vistoria, quando esta seja realizada pela DGEG.

No caso da inspeção ser realizada por uma Entidade Inspetora de Instalações Elétricas (EIIEI), ou seja, para instalações em baixa tensão, o pagamento da inspeção é feito diretamente à EIIEI escolhida, sendo que o registo apenas será desbloqueado para a realização da inspeção após o pagamento da taxa do pedido de certificação.

Os valores das taxas de apreciação do pedido de certificação com e sem vistoria da DGEG, bem como os valores das taxas referentes às inspeções periódicas encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas definidas no anexo da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro, de acordo com a Tabela 3 em baixo descrita:

Tabela 3. Taxas de apreciação de pedidos de certificação e de inspeção periódica (Fonte: Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro)

Procedimento administrativo	Potência instalada (kW)	Registo de UPAC com injeção na RESP	Registo de UPAC sem injeção na RESP
Apreciação do pedido de certificado de exploração sem inspeção DGEG	> 30 kW e ≤ 250 kW	80 €	80 €
	> 250 kW e ≤ 1 000 kW	120 €	120 €
Apreciação do pedido de certificado de exploração com inspeção DGEG	> 30 kW e ≤ 250 kW	240 €	240 €
	> 250 kW e ≤ 1 000 kW	360 €	360 €

### 36. Caso não pague a taxa de apreciação do pedido de certificado de exploração, o meu registo fica anulado?

**R.:** Não, no entanto alerta-se que a taxa deve ser paga no prazo de 10 dias após notificação para pagamento, conforme previsto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do mesmo diploma, a falta de pagamento da taxa no prazo legalmente estabelecido dá lugar à sua cobrança coerciva, acrescida dos respetivos juros de mora, em processo de execução fiscal, da competência da Administração Tributária e Aduaneira, servindo de título executivo a certidão passada pela DGEG.

### 2.3.2. PEDIDO DE VISTORIA E CERTIFICAÇÃO

#### 37. O que necessita uma empresa de instalação para exercer a atividade de instalador de unidades de produção?

**R.:** As entidades instaladoras de instalações elétricas de serviços particular têm que ser titular de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (<http://www.impic.pt>), e os técnicos responsáveis pela execução de instalações elétricas cumprir os requisitos de acesso ao exercício da atividade.

De acordo com o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 14/2015, a responsabilidade pela execução pode ser assumida por um técnico responsável pela execução, a **título individual, apenas até 41.4 kVA**, desde que disponha de um seguro de responsabilidade civil válido para cobrir quaisquer danos corporais e materiais sofridos por terceiros, no decurso e em resultado do exercício da sua atividade, no valor mínimo de 50 000 €.

**Acima de 41.4 kVA** a responsabilidade pela execução deverá estar associada a uma **entidade instaladora habilitada** para a Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV (4ª categoria, 6ª subcategoria do IMPIC).

A inscrição de entidades instaladoras na DGEG, são feitas no Portal da DGEG, disponível na página da *Internet* <http://apps.dgeg.gov.pt/DGEG>.

Para efetuar o registo, é necessário:

- i) Registrar a entidade (com os dados da entidade instaladora): No menu **Entidades** selecionar a opção **Nova Entidade instaladora**
- ii) Após preenchimento dos elementos, são geradas credenciais de acesso à área pessoal e enviadas para o correio eletrónico fornecido no registo. É importante identificar todos os técnicos responsáveis que se encontram associados à EI.

Após despacho de reconhecimento para o exercício da atividade, a entidade instaladora é notificada por e-mail com a indicação do nº de inscrição da DGEG.

#### 38. O que necessita um técnico responsável para exercer a atividade de instalador de unidades de produção?

**R.:** Pode ser técnico responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular quem detenha:

- O título de engenheiro da especialidade de engenharia eletrotécnica;
- O título de engenheiro técnico da especialidade de engenharia de energia e sistemas de potência;
- Qualificação de dupla certificação, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas e respeitem os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações.

O pedido de reconhecimento para o exercício da atividade de técnico responsável deverá realizar-se presencialmente, na divisão da DGEG correspondente à área de residência.

No caso de engenheiros ou engenheiros eletrotécnicos, o pedido de reconhecimento poderá realizar-se por correio ou email, para a divisão da DGEG correspondente à área de residência.



Os elementos a apresentar são:

- i) Requerimento dirigido ao Diretor Geral;
- ii) Documento comprovativo das habilitações académicas, ou fotocópia autenticada (apenas cursos completos) ou, no caso de engenheiros ou engenheiros técnicos Documento comprovativo da inscrição da ordem dos engenheiros ou engenheiros técnicos, no colégio de eletrotecnia, ou fotocópia autenticada;
- iii) Cópia do documento de identificação;
- iv) Cópia do documento de número fiscal.

As minutas dos documentos a apresentar e locais de atendimento encontram-se disponíveis no [sítio da DGEG](#) <sup>5</sup> ([minuta 2](#) e [minuta 3](#)).

É importante notar que, nos termos Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, a responsabilidade pela execução pode ser assumida por um técnico responsável pela execução, a título individual, desde que este disponha de um seguro de responsabilidade civil válido para cobrir quaisquer danos corporais e materiais sofridos por terceiros, no decurso e em resultado do exercício da sua atividade, no valor mínimo de 50 000 €.

### 39. Um engenheiro ou engenheiro técnico também precisa de se inscrever na DGEG?

**R.:** Sim. A profissão regulamentada de Técnico Responsável Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP), nos vários domínios (projeto, execução ou exploração) pressupõe o registo prévio, segundo o n.º 2, do art.º 6.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro. Para mais informações consultar a resposta à pergunta 38.

### 40. Quem é responsável pelas vistorias das UPAC?

**R.:** Para instalações de consumo ligadas em média tensão, a entidade responsável pela vistoria é a DGEG. Para instalações de consumo ligadas em baixa tensão, as EIIE.

A lista de entidades habilitadas para realizar inspeções a unidades de produção ligadas a instalações de consumo do tipo C (baixa tensão), encontra-se na Tabela 4.

Tabela 4. Lista de Entidades Inspetoras de Instalações Elétricas (EIIE)

N.º ref.ª	Entidades Inspetoras de Instalações Elétricas (EIIE)			
	Nome Entidade	Morada (sede)	Código Postal	Telefone
Ec2.4/1	ISQ - Instituto de Soldadura e Qualidade	Av. prof. Dr. Cavaco Silva n.º 33 (TagusPark)	2780-994 Oeiras	214228100
Ec2.4/2	LIQ - Laboratório Industrial da Qualidade	Zona Industrial Norte, Rua do Portinho n.º 1431	3750-320 Águeda	234612770
Ec2.4/3	IEP - Instituto Eletrotécnico Português	Rua São Gens, 3717	4460-817 Custóias	229570000
Ec2.4/6	AP - Técnicas de Inspeção Unipessoal, Lda.	Rua Ferreira Lemos n.º 319, 3.º dto	4780-468 Santo Tirso	968321705
Ec2.4/7	CERTITEL - Certificações, Unipessoal, Lda.	Av. 5 de Outubro 38 A	8000-076 Faro	289821900

<sup>5</sup> Minutas disponibilizadas no sítio da DGEG: <https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/energia/energia-eletrica/inscricao-e-reconhecimento-de-entidades/instalacoes-eletricas-de-servico-particular/tecnicos-responsaveis-inst-electricas/>

Ec2.4/8	GATECI - Gabinete Técnico de Certificação e Inspeção, Lda.	Av. Do Conde, n.º 5716-D	4465-093 S. Mamede de Infesta	224957173
Ec2.4/9	AnalíticaES, Lda.	Avenida Aliança Povo MFA PTMA, C306	2804-537 Almada	919503653
Ec2.4/10	Imagem Urbana, Lda.	Rua 19, n.º 1909	4500-399 Espinho	220045443

#### 41. Que elementos devem ser remetidos aquando o pedido de certificação?

**R.:** Para instruir o pedido de certificado, deve fazê-lo diretamente no portal após atribuição de registo (aceitação do registo), nos campos criados para o efeito, sendo necessário remeter os seguintes elementos:

1. Identificar a entidade instaladora e/ou técnico responsável pela execução da UPAC, conforme aplicável;
2. Os equipamentos de produção:
  - i) Geradores (marca, modelo, n.º de série e potência nominal), ou no caso do solar fotovoltaico (n.º de painéis, potencia unitária e tipo de célula);
  - ii) Inversores (marca, modelo, n.º de série e potência nominal);
3. Marca, modelo e número de série do contador totalizador e o número de série do cartão GSM;
4. Projeto eletrotécnico, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto;
5. Termo de responsabilidade pela execução da unidade de produção, preenchida e subscrita, por entidade instaladora ou por técnico responsável pela execução, conforme aplicável, nos termos da minuta disponibilizada ([minuta 6](#) e [minuta 7](#));
6. Seguro de responsabilidade civil exigido nos termos da alínea i), do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro (para mais informações consultar a resposta à pergunta 31)

#### 42. Para UPAC com potência de injeção na rede superior a 250kW, o que devo garantir previamente ao pedido de certificação?

**R.:** Para UPAC com potência de injeção na rede superior a 250kW, previamente ao pedido de certificação o produtor ou entidade instaladora ou técnico responsável, devem promover junto do ORD os ensaios de proteção de interligação, que resultam em dois documentos a serem verificados pela entidade que deverá realizar a vistoria/inspeção à instalação:

1. Auto de inspeção do ORD
2. Quadro de Regulação e Ensaio das Proteções de Interligação do ORD.

#### 43. Caso o resultado da vistoria seja aprovativo com cláusulas, o que devo fazer?

**R.:** Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Despacho n.º 46/2019, de 30 de Dezembro, o Portal promove as correções necessárias e emite o certificado com a condição das mesmas serem superadas no prazo que foi indicado, nunca superior a 3 meses, ou 6 meses no caso do autoconsumo coletivo, sob pena da caducidade do registo.

Após 3 meses da receção do relatório de vistoria aprovativa com cláusula, no caso do autoconsumo individual ou 6 meses, no coletivo, terá de pedir reinspeção no Portal. Findo este prazo, o registo caduca.

#### **44. Quando tenho direito ao certificado de exploração?**

**R.:** Após receção da declaração de inspeção, preenchido e subscrito pela entidade inspetora de instalações elétricas, atestando a conformidade do centro eletroprodutor para entrada em exploração, nos termos do registo aceite e das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, a conformidade do sistema de contagem, incluindo o totalizador da energia e as proteções da interligação com a RESP.

É importante notar que, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7.º do Despacho n.º 46/2019, de 30 de Dezembro, a atribuição de certificado de exploração não dispensa o produtor de realizar testes de comunicação do equipamento de contagem da energia elétrica com o ORD e manter o mesmo em comunicação, quando obrigatório. Nas situações em que não seja possível aceder, por telecontagem, aos diagramas quarti-horário da produção total do contador previsto, por facto imputável ao autoconsumidor, o ORD suspenderá a aplicação do saldo em cada período de 15 minutos.

## **2.4. UPAC ACIMA DE 1MW**

#### **45. Tenho uma UPAC sujeita a licença de produção com potência de injeção na RESP inferior ou igual a 1MW, tenho de cumprir com os requisitos de controlabilidade e de observabilidade estabelecidos na alínea o) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019?**

**R.:** Dadas as características e os requisitos técnicos previstos para a troca de informação em tempo real entre os centros eletroprodutores e o sistema informático da Gestão Global do Sistema (SCADA) mais concretamente os definidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS), verifica-se que a aplicabilidade da obrigatoriedade prevista alínea o) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, poderá ser penalizadora e desmesurada para UPAC cuja potência de injeção não exceda 1 MW.

Não havendo riscos identificados pelo GTGSEN e considerando os reduzidos volumes de energia injetados por as citadas instalações, as UPAC cuja potência de injeção na RESP não exceda 1 MW encontram-se isentas dos deveres previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.

## **2.5. AUTOCONSUMO COLETIVO**

#### **46. O que é o autoconsumo coletivo?**

**R.:** Entende-se por autoconsumo coletivo a atividade de produção de energia renovável para consumo próprio através de uma ou mais UPAC, constituída por, pelo menos, 2 autoconsumidores organizados e situados em relação de vizinhança próxima.

**47. No caso do autoconsumo coletivo como posso aferir que me encontro em relação de vizinhança próxima?**

**R.:** A relação de vizinhança ou proximidade deve ser aferida caso a caso, pela DGEG, podendo, entre outros critérios, ter por base:

- Postos de transformação a que o projeto se encontra ligado;
- Diferentes níveis de tensão associados ao projeto.

**48. Que documentos são necessários apresentar para registar um autoconsumo coletivo?**

**R.:** Os elementos instrutórios para registo prévio de autoconsumo coletivo encontram-se previstos no artigo 4.º do Despacho 46/2019, de 30 de Dezembro:

- a) Cópia certificada do regulamento interno, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro;
- b) A identificação completa de cada autoconsumidor pertencente ao coletivo e da(s) UPAC(s) que alimentarão o coletivo;
- c) A identificação completa da entidade gestora do autoconsumo coletivo, e cópia certificada dos respetivos instrumentos de mandato;
- d) Os coeficientes de partilha da energia elétrica produzida;
- e) A identificação completa do técnico responsável pela exploração do autoconsumo coletivo e respetivo termo de responsabilidade;
- f) Projeto eletrotécnico, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto;
- g) Memória descritiva da infraestrutura de ligação interna ou para ligação à RESP a utilizar para a veiculação da eletricidade produzida, a potência de injeção, ou seja, a potência máxima ou, no caso de instalações com inversor, a potência nominal de saída deste equipamento, em kW e kVA, que o produtor de energia renovável pode injetar numa rede, indicando, no caso da RESP, o respetivo nível de tensão;
- h) Coordenadas geográficas dos vértices referentes ao polígono de implantação do centro eletroprodutor, no sistema ETRS89, denominado PT TM06, para Portugal Continental, preferencialmente em formato *shapefile* acompanhado do respetivo sistema de coordenadas, obtidas, preferencialmente, a partir do site [snig.dgterritorio.gov.pt](http://snig.dgterritorio.gov.pt), ou caso não seja possível tal formato, em ficheiro Excel;
- i) Mapa com a localização prevista para a central, em formato \*.pdf, numa escala adequada que permita enquadrar a UPAC coma sua envolvência.

**49. O que deve constar no regulamento interno?**

**R.:** O regulamento interno deve definir, pelo menos:

1. Requisitos de acesso de novos membros ou saída de participantes existentes;
2. As maiorias deliberativas exigíveis;
3. As regras de partilha da energia elétrica produzida para autoconsumo e respetivos coeficientes;
4. As regras de partilha do pagamento das tarifas devidas pela(s) UPAC previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 30 de dezembro;
5. O destino dos excedentes do autoconsumo e a política de relacionamento comercial a adotar;
6. Se for caso disso, a aplicação da respetiva receita.

**50. Em caso de falta de definição ou alteração dos coeficientes de repartição de partilha de energia do coletivo, o que se aplica?**

**R.:** De acordo com o n.º 7 do Regulamento do Autoconsumo da ERSE (Regulamento n.º 266/2019), na falta de coeficientes de repartição da produção válidos, o ORD procede à repartição da produção do autoconsumo coletivo, por cada IU, em proporção do consumo medido em cada IU, em cada período de 15 minutos.

É importante notar que a repartição se refere à soma da produção das UPAC do coletivo.

Qualquer alteração dos coeficientes definidos pela EGAC, por motivos de acesso de novos membros ou saída de participantes existentes, devem ser comunicadas ao ORD através do Portal do Autoconsumo.

**51. Quem se pode constituir como EGAC e quais as suas funções?**

**R.:** Qualquer entidade, singular ou coletiva, designada pelos autoconsumidores a que o projeto se refere, ou um dos próprios autoconsumidores designados pelo coletivo.

Esta entidade atua em representação do coletivo podendo ser encarregue do registo da instalação da UPAC e demais autorizações previstas, dos atos de gestão operacional da atividade corrente, incluindo a gestão da rede interna quando exista, articulação com o Portal, ligação com a RESP e articulação com os respetivos operadores, nomeadamente em matéria de partilha da produção e respetivos coeficientes, o relacionamento comercial a adotar para os excedentes, podendo ainda ser definidos os respetivos poderes, incluindo representativos.

**52. Qual o CAE exigível para uma EGAC?**

**R.:** Não há qualquer exigência relativamente ao CAE de uma EGAC, uma vez que esta entidade apenas atua em representação do coletivo perante as restantes envolvidas no processo, nomeadamente a DGEG, ORD e a entidade com a qual deverá estabelecer uma relação comercial no que concerne à venda da energia excedente, caso aplicável.

**53. No caso do autoconsumo coletivo, a quem se aplicam os direitos e deveres previstos na legislação?**

**R.:** Todos os autoconsumidores que constituem o coletivo respondem conjuntamente pelo cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 30 de dezembro, conforme previsto no n.º 6 do artigo 6.º do referido diploma.

**54. Para o autoconsumo coletivo, qual o limite da potência de ligação da(s) UPAC(s)?**

**R.:** A potência de ligação da(s) UPAC(s) máxima que se poderá requerer será o valor da soma das potências certificadas do coletivo, desde que o ponto de injeção o permita.

A potência de injeção das UPAC de um autoconsumo coletivo corresponde ao valor do excedente da energia produzida, que ao ser corretamente dimensionada, possa não ser absorvida pelo consumo do coletivo e sujeito a prévia autorização pelo ORD.

Para mais informações deverá ser consultada a resposta à pergunta 13.

**55. Em caso de suspensão do contrato de fornecimento de energia elétrica a uma IU integrada num autoconsumo coletivo, a quem será atribuída esta produção?**

**R.:** Quando uma IU integrada num autoconsumo coletivo não tem um contrato de fornecimento de energia elétrica ativo, a EGAC deve atualizar os coeficientes de repartição em conformidade no portal do autoconsumo. Na ausência da referida comunicação, o valor ad produção em causa é contabilizado e considerado para efeitos de redução de perdas na rede, conforme previsto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento do Autoconsumo.

**56. No caso de novas adesões ou saídas de autoconsumidores pertencentes ao coletivo, é necessário fazer algum averbamento?**

**R.:** Sim, no caso de novas adesões ou saídas de participantes, a EGAC deverá informar a DGEG e o ORD através do Portal do Autoconsumo, redefinindo os coeficientes de partilha de energia.

**57. Qual a diferença entre autoconsumo coletivo e CER?**

**R.:** Autoconsumo coletivo destina-se à satisfação das necessidades de energia elétrica dos autoconsumidores que constituem o coletivo, sendo estes proprietários da(s) UPAC(s) e das instalações de consumo, devendo partilhar energia segundo coeficientes definidos pelos próprios. Os autoconsumidores constituintes são detentores dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos CPE que deverão ser alimentados pelo coletivo.

A CER destina-se à satisfação das necessidades de energia elétrica dos seus membros, não tendo necessariamente de ser proprietária das instalações de consumo que deverá alimentar, mas apenas da(s) unidade(s) de produção. Por outra palavras, a produção de energia no seio de uma CER não se define como autoconsumo dado que a CER não é detentora dos CPE que deverá alimentar, mas sim como partilha de energia entre membros da CER.

Em qualquer dos casos, tanto os autoconsumidores que constituem o coletivo como os membros da CER mantêm os seus direitos e obrigações enquanto consumidores de energia elétrica.

No caso do autoconsumo coletivo, os autoconsumidores respondem conjuntamente aos deveres e obrigações estabelecidos no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 30 de Dezembro, só podendo vender a energia excedente. Numa CER, enquanto entidade jurídica autónoma, responde individualmente aos deveres e obrigações previstos, podendo vender toda a energia produzida.

## **2.6. COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL**

**58. O que é uma CER? E quem se pode constituir como CER?**

**R.:** Nos termos da alínea j) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 30 de Dezembro, entende-se por CER como uma pessoa coletiva constituída do referido diploma, com ou sem fins lucrativos, com base numa adesão aberta e voluntária dos seus membros, sócios ou acionistas, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo,

nomeadamente, pequenas e médias empresas ou autarquias locais, que seja autónoma dos seus membros ou sócios, mas por eles efetivamente controlada, desde que e cumulativamente:

- i) Os membros ou participantes estejam localizados na proximidade dos projetos de energia renovável ou desenvolvam atividades relacionadas com os projetos de energia renovável da respetiva comunidade de energia;
- ii) Os referidos projetos sejam detidos e desenvolvidos pela referida pessoa coletiva;
- iii) A pessoa coletiva tenha por objetivo principal propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros.

**59. No caso das CER como posso aferir que me encontro em relação de vizinhança próxima?**

**R.:** A relação de vizinhança ou proximidade deve ser aferida caso a caso, pela DGEG, podendo, entre outros critérios, ter por base:

- Postos de transformação a que o projeto se encontra ligado;
- Diferentes níveis de tensão associados ao projeto.

Nas CER, o conceito de vizinhança próxima, poderá ser alargado à localidade onde se insere.

**60. Que documentos são necessários apresentar para registar uma CER?**

**R.:** Os elementos instrutórios para o licenciamento de unidades de produção de eletricidade de fonte renovável de CER encontram-se previstos no artigo 14.º do Despacho 46/2019, de 30 de Dezembro, assim:

**1. Campos relativos à CER:**

- a. Para efeitos de identificação da CER, além da indicação denominação social e NIF, são apresentados certidão do ato constitutivo, os estatutos, a certidão de registo de pessoa coletiva e, logo que disponível, do regulamento interno;
- b. Elementos da CER mandatados para o contacto com o Portal, respetivos nomes, números de telefone e e-mail e, se for o caso, cargo que possuem na CER;

**2. Campos relativos à unidade de produção:**

- a. A potência a instalar, ativa e aparente, em kW e kVA, dos equipamentos de produção de eletricidade;
- b. A potência de injeção na RESP, em kW e kVA;
- c. A fonte primária renovável e o tipo de tecnologia a utilizar;
- d. Coordenadas do ponto de ligação à rede pretendido (caso ligue diretamente à rede) ou CPE ao qual estará associada a UP;
- e. Nível de tensão de ligação à rede, em kV (caso ligue diretamente à rede);
- f. Mapa com a localização prevista para a central, ponto de ligação à rede pretendido e a localização dos consumos/membros, em formato \*.pdf numa escala adequada que permita enquadrar a UPAC coma sua envolância.
- g. Coordenadas geográficas dos vértices referentes ao polígono de implantação do centro eletroprodutor, no sistema ETRS89, denominado PT TM06, para Portugal Continental, preferencialmente em formato shapefile acompanhado do respetivo sistema de

coordenadas, obtidas, preferencialmente, a partir do site [snig.dgterritorio.gov.pt](http://snig.dgterritorio.gov.pt), ou caso não seja possível tal formato, em ficheiro Excel;

- h. Coordenadas do ponto de ligação à rede pretendido caso não esteja ligado a uma instalação de consumo ou CPE ao qual estará associada a UP.

3. **Campos relativos ao consumo (membros):**

- a. A caracterização dos consumos de energia elétrica compreendidos no âmbito da CER, incluindo os respetivos membros, que deve contemplar:
- b. Memória descritiva sumária das IU e respetivas finalidades (indústria, comércio, serviços, agropecuária ou doméstico);
- c. NIF e CPE por IU;
- d. A soma das potências certificadas das instalações de utilização de eletricidade.

**61. É possível constituir uma CER apenas após aprovação do projeto?**

**R.:** O portal aceita pedidos de CER em formação, sob o compromisso da constituição desta para efeitos de emissão do registo ou licença de produção, conforme aplicável.

**62. No caso das CER, a quem se aplicam os direitos e deveres previstos na legislação?**

**R.:** Dado que uma CER é uma entidade jurídica constituída para o efeito, nos termos do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 30 dezembro, todos os direitos e deveres decorrentes da atividade de produção de energia elétrica são aplicáveis à CER e não aos seus membros.

**63. No caso das CER, qual o limite da potência de ligação da(s) UPAC(s)?**

**R.:** Não há limite pré-definido, dependendo do dimensionamento efetuado pela CER e do parecer favorável à injeção na RESP do ORD.

**64. No caso de novas adesões ou saídas de membros da CER, é necessário fazer algum averbamento?**

**R.:** Sim, a CER deve comunicar eventuais alterações da sua constituição ou da(s) UPAC(s), através do Portal.

**65. Um promotor detentor de UPP, com registo e potência de injeção atribuída, pode usar a mesma para vender a sua energia através de uma Comunidade de Energia Renovável?**

**R.:** O regime jurídico aplicável à produção de eletricidade destinada às comunidades de energia renovável (CER) é o Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, pelo que todo o licenciamento, bem como os direitos e deveres, se encontram definidos no referido diploma e legislação complementar (Despacho n.º 46/2019, de 30 de Dezembro).

Uma vez que os regimes jurídicos são distintos, não é possível ter a UPP como a unidade de produção destinada a alimentar a CER.



Não obstante, e considerando a existência de um registo de UPP com potência de ligação atribuída, o atual registo de UPP poderá ser convertido em UP destinada a CER, por averbamento, considerando a potência já autorizada para injetar no ponto de ligação definido.

Pretendendo converter a sua unidade de produção de venda total à rede para unidade de produção (UP) que deverá constituir uma CER, deverá remeter o pedido de enquadramento da UPP no regime jurídico aplicável à produção de eletricidade para autoconsumo e CER (para mais informações, consultar a resposta à pergunta 78).

**66. Após alteração de enquadramento jurídico de uma UPP para uma unidade de produção destinada a alimentar uma CER, posso reverter o pedido?**

**R.:** Não, após enquadramento jurídico no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, não poderá reverter o registo para o regime que lhe deu origem.

## **2.7. EQUIPAMENTOS**

**67. Em que medida o Regulamento (EU) 2016/631 da Comissão Europeia (RfG), de 14 de Abril e a Portaria n.º 73/2020, de 16 de março, são aplicáveis às instalações de produção de autoconsumo?**

**R:** As instalações de produção de autoconsumo com autorização de injeção na RESP deverão cumprir com o estabelecido Regulamento (EU) 2016/631 da Comissão Europeia, de 14 de Abril e a Portaria n.º 73/2020, de 16 de março. Para efeitos de determinação dos requisitos técnicos e procedimentos aplicáveis (Tipo A, B, C ou D) é considerada a potência máxima que poderá ser injetada na RESP.

A prova do cumprimento destes requisitos é efetuada com a entrega da declaração de conformidade de execução da UPAC.

### **2.7.1. CONTAGEM**

**68. Que unidades de produção estão isentas de contagem total de eletricidade produzida?**

**R.:** É obrigatória a contagem da produção total de energia elétrica, no caso do autoconsumo individual, para UPAC ligadas à RESP com potências instaladas superiores a 4 kW.

É ainda obrigatória a contagem da energia elétrica total produzida por UPAC no caso do autoconsumo coletivo e CER.

**69. Além do equipamento de contagem da instalação de utilização (contador de consumo), quantos contadores são necessários para uma unidade de produção?**

**R.:** Além do contador autónomo da instalação de consumo, é obrigatória a instalação do contador de produção total de energia elétrica, no caso do autoconsumo individual, para UPAC ligadas à RESP com potências instaladas superiores a 4 kW e para o autoconsumo coletivo e CER independentemente da potência instalada.

É importante notar que, para o início de exploração da UPAC, o contador de consumo deve ser adequado pelo ORD à nova realidade, podendo ser necessária a substituição deste equipamento. Preferencialmente, só deve ligar a unidade de produção após adequação do contador de consumo para evitar possíveis incrementos ao consumo em resultado da injeção de energia na RESP.

**70. Quem é o responsável pela instalação do contador de produção total de energia e do contador de venda à rede?**

**R.:** Conforme previsto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 30 de dezembro, os autoconsumidores são responsáveis pelos encargos associados à instalação, exploração e substituição dos equipamentos relativos à medição da produção total UPAC.

a) No caso do autoconsumo individual, os ORD são responsáveis pelos encargos associados à aquisição do equipamento de medição que contabiliza o consumo de energia elétrica proveniente da RESP e o excedente injetado na rede (bidirecional), para instalações em BTN, quando se encontra planeada pelos ORD a instalação na IU de um equipamento de medição inteligente, no prazo máximo de 12 meses a contar da data do respetivo pedido de instalação. Para os restantes tipos de instalações os autoconsumidores são responsáveis pelos encargos associados à aquisição do contador bidirecional.

Os ORD são responsáveis pelos encargos associados à instalação e exploração destes contadores.

Quanto ao contador de produção total, os autoconsumidores são responsáveis pelos encargos associados à instalação, exploração e substituição dos equipamentos.

b) No caso do autoconsumo coletivo, os autoconsumidores são responsáveis pelos encargos referentes à aquisição contador bidirecional, sendo a responsabilidade da instalação e exploração da parte do ORD.

Quanto ao contador de produção total, os autoconsumidores são responsáveis pelos encargos associados à instalação, exploração e substituição dos equipamentos.

Em qualquer dos casos, nos quais os encargos associados à aquisição dos equipamentos de medição em cima descritos sejam dos autoconsumidores, quando optem por fazê-lo junto do respetivo ORD, o preço de aquisição será um preço regulado estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do RSRI.

Relativamente aos contadores bidirecionais, após a sua instalação, os equipamentos passam a integrar o parque de equipamentos de medição do respetivo operador da rede.

**71. Tenho uma microprodução e pretendo enquadrar a unidade de produção no regime jurídico do autoconsumo. Posso aproveitar o meu contador totalizador?**

**R.:** Sim, desde que respeitem os requisitos técnicos e funcionais previstos no artigoº 26.º do Regulamento do Autoconsumo.

Para mais informações sobre os equipamentos de medição qualificados deve consultar a página do respetivo ORD.

## 2.7.2. INVERSORES

### 72. Como devo proceder para incluir um inversor na bolsa de equipamentos certificados?

**R.:** Para efeitos de integração de inversores, na referida bolsa de equipamentos, deve dirigir um pedido à DGEG, através do correio eletrónico [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt), com o assunto Certificação de equipamentos para unidades de produção: «Fabricante ou modelo», com o seguinte elemento:

- Declaração de conformidade subscrita pelo fabricante/importador/fornecedor ao público de que o inversor cumpre com a norma IEC 62109-1: 2009 e uma das seguintes normas DIN VDE 0126-1-1:2006, EN 50438:2007, VDE-AR-N-4105:2011 (conforme [minuta 8](#));

Na declaração referida é pedido o preenchimento de algumas características destes equipamentos, cujos elementos se encontram definidos na Tabela 5.

Tabela 5. Dados a serem preenchidos para inclusão de inversor na bolsa de equipamentos da DGEG

<b>Marca</b>	
<b>Modelo</b>	
<b>Potência nominal (kW)</b>	
<b>Regime (Síncrono, ilha ou misto)</b>	
<b>Com bateria (sim ou não)</b>	
<b>Potência bateria kWh (caso aplicável)</b>	

Aquando o registo de uma UPAC sujeita a MCP ou pedido de certificação no caso de UPAC sujeita a registo, a entidade instaladora ou o técnico responsável pela execução, conforme aplicável, deve apresentar declaração de compromisso de honra de que os equipamentos instalados se encontram certificados nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 30 de dezembro, e, em particular, a conformidade dos inversores a instalar e das parametrizações utilizadas, nomeadamente, com as disposições do Regulamento (EU) 2016/631 da Comissão Europeia, de 14 de Abril, que estabelece os requisitos de ligação dos geradores à rede e a Portaria n.º 73/2020, de 16 de março, conforme [minuta 4](#), [minuta 5](#), [minuta 6](#) e [minuta 7](#) disponibilizadas.

### 73. Tenho uma microprodução e pretendo enquadrar a unidade de produção no regime jurídico do autoconsumo. Como devo proceder para incluir o inversor utilizado na MP na bolsa de equipamentos certificados e aceites para o autoconsumo?

**R.:** No caso de inversores aceites ao abrigo dos regimes anteriores, deve dirigir um pedido à DGEG, através do correio eletrónico [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt), com o assunto Certificação de equipamentos para unidades de produção: «Fabricante ou modelo», com os seguintes elementos:

1. identificação da microprodução, através do n.º de registo ou CPE;
2. marca e modelo do inversor.

**74. Ao selecionar um inversor no formulário surge a potência nominal conforme as especificações técnicas do equipamento, no entanto limitei o equipamento, como posso inserir esta informação?**

**R.:** Ao selecionar um inversor, antes de o adicionar, é possível alterar a potência nominal do equipamento, tornando-se, neste caso, obrigatório o upload de uma declaração do fabricante, ou representante da marca, a comprovar limitação do(s) inversor(es) até à potência certificada da instalação de consumo.

## **2.8. CIEG**

**75. Quem se encontra elegível para o pedido de isenção dos encargos correspondentes aos CIEG?**

**R.:** Todas as unidades de produção que utilizem a RESP para alimentar as instalações de consumo. Nos casos nos quais a alimentação da instalação de consumo seja efetuada através de rede interna, encontram-se isentas de pagamento, logo não se encontram elegíveis ao pedido de isenção dos encargos correspondentes aos CIEG.

É importante notar que esta isenção apenas se refere à energia produzida, não tendo qualquer relação com a energia fornecida e faturada pelo seu comercializador.

**76. Os encargos correspondentes aos CIEG incidem sobre a energia total produzida pela UPAC?**

**R.:** Não. Os encargos são devidos apenas sobre a energia que, para alimentar a(s) instalações de utilização, recorre à RESP, sendo esta premissa aplicável no caso do autoconsumo coletivo e CER.

**77. De que forma posso pedir a elegibilidade de isenção dos CIEG?**

**R.:** Enquanto o Portal não se encontrar adequado, para UPAC cuja potência instalada não exceda os 30 kW, o pedido deve ser remetido por e-mail à DGEG, através do endereço [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt) anexando o requerimento conforme a minuta disponibilizada ([minuta 9](#)).

Para UPAC com potências acima dos 30 kW, sujeitas a registo prévio ou licença, esta condição é verificada, apenas para os elegíveis, no momento de atribuição de registo (atribuição de n.º de cadastro) ou da licença de produção, respetivamente.

## **2.9. ALTERAÇÕES A UNIDADES DE PRODUÇÃO**

**78. Conversão de UPP/micro ou miniprodução para autoconsumo**

**R.:** Pretendendo converter a unidade de microprodução para uma unidade de produção para autoconsumo (UPAC), deve remeter, para o email [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt), com o título do assunto “Conversão de UPP/micro ou miniprodução para autoconsumo: «n.º cadastro UPP/MP/MN»”, os seguintes elementos:

- i) Declaração do produtor ([minuta 10](#)) a prescindir do registo de microprodução/miniprodução com a finalidade de enquadramento no regime jurídico da produção para autoconsumo e registar a unidade de produção para autoconsumo;
- ii) Cópia do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e NIF) dos intervenientes ou, caso aplicável, código de acesso à certidão permanente. No caso da minuta ser assinada digitalmente, dispensa-se a apresentação da identificação dos intervenientes.

Mais se informa que a declaração a solicitar enquadramento no regime jurídico do autoconsumo será enviada para o Comercializador de Último Recurso (CUR) e Operador de Rede de Distribuição (ORD) para rescisão do contrato atual, após o qual o requerente será notificado pela DGEG para realizar o registo de UPAC (para mais informações consultar a resposta à pergunta 18).

É importante notar que a conversão do registo implica a adaptação da unidade de microprodução/miniprodução/UPP para unidade de autoconsumo nos termos do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e do Despacho n.º 46/2019, de 30 de Dezembro.

## **79. Alteração de titularidade de UPAC**

**R.:** Para alteração de titular de contratos de unidades de produção para autoconsumo, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, deve ser dirigido um pedido de alteração à DGEG, através do correio eletrónico [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt), com o título do assunto “Alteração de titularidade de UPAC: «n.º cadastro UPAC»”, com os seguintes elementos:

- i) Declaração ([minuta 11](#)) do titular atual (produtor) a indicar a cedência de titularidade do registo ao futuro titular, devidamente identificados e assinada por ambos, indicando o número de registo da UPAC e CPE da instalação de utilização;
- ii) Cópia do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e NIF) dos intervenientes ou, caso aplicável, código de acesso à certidão permanente. No caso da minuta ser assinada digitalmente, dispensa-se a apresentação da identificação dos intervenientes;
- iii) Fatura de eletricidade relativa ao contrato de consumo da instalação de utilização em nome do novo titular;

A alteração de titularidade de UPAC com potência instalada acima de 30 kW é sujeita ao pagamento de taxa nos termos da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro.

## **80. Alteração de titularidade, por óbito, de UPAC**

**R.:** Para alteração de titular de contratos de unidades de produção para autoconsumo, por óbito, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, deve ser dirigido um pedido de alteração à DGEG, através do correio eletrónico [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt), com o

título do assunto “Alteração de titularidade de UPAC: «n.º cadastro UPAC»”, com os seguintes elementos:

- i) Requerimento ([minuta 12](#));
- ii) Certidão de óbito do antigo titular de registo;
- iii) Cartão de cidadão do novo titular (ou bilhete de identidade e NIF) ou, caso aplicável, código de acesso à certidão permanente. No caso da declaração ser assinada digitalmente, dispensa-se a apresentação da identificação dos intervenientes;
- iv) Fatura de eletricidade relativa ao contrato de consumo da instalação de utilização em nome do novo titular.

No caso do novo titular não corresponder à cabeça de casal de herança, adicionalmente deverá enviar a habilitação de herdeiros, bem como uma declaração dos herdeiros ([minuta 12](#) devidamente adaptada) a indicar a cedência de titularidade do registo ao futuro titular, devidamente identificados e assinada pelos intervenientes, indicando o número de registo da unidade de produção e CPE da instalação de utilização<sup>6</sup>.

A alteração de titularidade de UPAC com potência instalada acima de 30 kW é sujeita ao pagamento de taxa nos termos da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro.

## **81. Alteração de localização de UPAC**

**R.:** Para proceder à mudança de local de unidades de produção nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, deve ser solicitado, por e-mail, à DGEG, desde que se mantenha o mesmo produtor e os demais elementos caracterizadores da mesma, isto é, não poderá alterar o ponto de injeção de energia (CPE).

Para solicitar esta alteração nos termos expostos em cima, deve ser dirigido o pedido de alteração à DGEG, através do correio eletrónico [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt), com o assunto “Alteração de localização da Unidade de Produção: «n.º cadastro UPAC»”, enviando o antigo e o novo esquema unifilar.

A alteração de local de UPAC com potência instalada acima de 30 kW é sujeita ao pagamento de taxa nos termos da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro, dependendo de nova inspeção da UPAC e consequente emissão de novo certificado de exploração.

Pretendendo alterar o ponto de injeção da unidade de produção (CPE), deverá pedir a rescisão contratual da UPAC e efetuar um novo registo para o novo local, perdendo as condições contratuais atuais.

## **82. Alteração de potência instalada de UPAC**

**R.:** Para proceder à alteração da potência instalada de unidades de produção para autoconsumo, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que não implique a alteração do regime a que está submetida, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 30 de dezembro, deverá dirigir um pedido de alteração à DGEG, através do

---

<sup>6</sup> Juntamente com a declaração, deve ser remetida cópia do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e NIF) dos intervenientes ou, caso aplicável, código de acesso à certidão permanente. No caso da declaração ser assinada digitalmente, dispensa-se a apresentação da identificação dos intervenientes;

correio eletrónico [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt), com o assunto “Alteração de potência instalada da Unidade de Produção: «n.º cadastro UPAC»”, com os seguintes elementos:

- i) Declaração ([minuta 13](#)) do titular do registo (produtor), devidamente identificada e assinada, a solicitar a alteração de potência instalada da unidade de produção;
- ii) Cópia do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e NIF) dos intervenientes ou, caso aplicável, código de acesso à certidão permanente. No caso da declaração ser assinada digitalmente, dispensa-se a apresentação da identificação dos intervenientes;
- iii) Certificado de exploração da unidade de produção ou fatura de eletricidade relativa ao contrato de consumo da instalação de utilização.

Uma vez que o aumento de potência de injeção na rede carece de novo registo, após notificação da autorização do aumento de potência, aquando do pedido de nova certificação, deverá apresentar:

- no caso de UPAC com potência de ligação inferior a 250 kVA: uma declaração da marca ou representante da marca a indicar a limitação do(s) inversor(es) para a potência de injeção autorizada pelo ORD;
- no caso de UPAC com potência de ligação superior a 250 kVA: uma declaração por parte da entidade instaladora atestando a existência da proteção da interligação limitada à potência anteriormente autorizada e selada pelo ORD.

Mais se informa que, a alteração de UPAC com potência instalada acima de 30 kW, é sujeita ao pagamento de taxa nos termos da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro, bem como depende de nova inspeção da UPAC e, conseqüente, emissão de novo certificado de exploração.

### **83. Alteração de potência instalada de UPAC com aumento de potência de injeção na RESP**

**R.:** No que concerne a alterações de potência, apenas estão sujeitas a mero averbamento, as alterações decorrentes da mudança de potência da instalada, conforme disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

Não existindo qualquer disposição para aumento de potência de injeção na RESP ao abrigo do referido diploma e, uma vez que o ORD deverá avaliar as condições de injeção de energia produzida na rede, este tipo de alterações não são passíveis de alteração sem recurso a novo registo.

No entanto, de forma a não perder direitos previamente adquiridos, poderá ser feita uma consulta ao ORD para avaliar as novas condições de injeção de energia no CPE em causa.

Para proceder à alteração da potência instalada e de injeção na RESP de unidades de produção para autoconsumo, deverá dirigir um pedido de alteração à DGEG, através do correio eletrónico [autoconsumo@dgeg.gov.pt](mailto:autoconsumo@dgeg.gov.pt), com o assunto “Alteração de potência instalada e de injeção da Unidade de Produção: «n.º cadastro UPAC»”, com os seguintes elementos:

- i) Declaração ([minuta 14](#)) do titular do registo (produtor), devidamente identificada e assinada, a solicitar a alteração de potência instalada da unidade de produção;

ii) Cópia do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e NIF) dos intervenientes ou, caso aplicável, código de acesso à certidão permanente. No caso da declaração ser assinada digitalmente, dispensa-se a apresentação da identificação dos intervenientes;

iii) Certificado de exploração da unidade de produção ou fatura de eletricidade relativa ao contrato de consumo da instalação de utilização.

Após consulta ao ORD:

1. No caso do aumento de potência ser aceite, o produtor será notificado da sua aceitação e dispõe de 2 anos para pedir a certificação nos termos da legislação vigente e de acordo com as instruções dadas pela DGEG. Com a certificação da UPAC com as novas características, o registo anterior será caducado.

2. No caso do aumento de potência não ser aceite, o novo pedido tem-se como rejeitado e, caso pretenda, o produtor poderá manter as condições anteriormente aceites pelo ORD.

Mais se informa que, esta alteração encontra-se sujeita ao pagamento de todas as taxas previstas para o licenciamento de um registo novo nos termos da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro, bem como depende de inspeção da UPAC e consequente emissão de novo certificado de exploração.

## 2.10. ERROS PORTAL

**84. Quando tento fazer o registo de uma UPAC, não consigo gravar porque o código postal aparece a *null*. Considerando que não consigo editar este campo, como posso ultrapassar este problema?**

**R.:** A DGEG utiliza a base de dados dos ORD para receção de alguns dados associados à instalação de consumo, nomeadamente a morada completa com o código postal associado.

Se o código postal for inválido nos CTT, o portal não assume o código postal, uma vez que está dependente deste dado para verificação do concelho e atribuição de vistoria à respetiva divisão da DGEG nos diferentes tipos de processos.

Desta forma, deverá atualizar a morada com o código postal correto e válido nos CTT junto do seu comercializador.

Para confirmação da validade do código postal deve utilizar o site dos CTT (os apartados não são considerados válidos).

**85. Quando tento fazer o registo de uma UPAC, ao inserir o meu CPE e NIF aparece a antiga designação da empresa, como posso atualizar a denominação social da entidade registada?**



**R.:** A DGEG utiliza a base de dados dos ORD para receção de alguns dados associados à instalação de consumo, nomeadamente a titularidade do contrato de fornecimento de energia eléctrica associada a um dado CPE.

Sendo necessário atualizar a denominação social ou o titular do contrato de fornecimento de electricidade deverá fazê-lo junto do seu comercializador que por sua vez deverá atualizar os dados junto do ORD.

**86. Quando tento fazer um registo de uma UPAC, surge o seguinte erro: *A DGEG ainda não detém informação sobre a sua solicitação. Por favor, contacte o seu operador de rede.***

**R.:** A DGEG utiliza a base de dados de alguns ORD para receção de dados associados à instalação de consumo. Nalguns casos a comunicação com estas entidades poderá não ser automática, podendo ser necessário o pedido destes dados.

Na sequência do erro identificado deverá entrar em contacto com o seu ORD para envio à DGEG dos elementos em falta.

## **2.11. REGIÕES AUTÓNOMAS**

### **2.11.1. AÇORES**

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, este diploma aplica-se à Região Autónoma dos Açores (RAA), nos termos e com as adaptações decorrentes do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, e da sua especificidade no que respeita à descontinuidade, dispersão, dimensão geográfica e de mercado, nos termos a estabelecer em decreto legislativo regional.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e legislação complementar, as competências da DGEG, na RAA, são exercidas pela Direção Regional de Energia (DREn).

As regras de funcionamento e operacionalização dos procedimentos de controlo prévio na RAA, seguem o disposto no Despacho n.º 46/2019, de 30 de dezembro, do Diretor Geral de Energia e Geologia, com as necessárias adaptações, adiante mencionadas.

**Nota 1:** Todas as referências efetuadas à DGEG, na RAA devem ser atribuídas à DREn.

**Nota 2:** Todas as referências efetuadas REN – Rede Elétrica Nacional, SA, na RAA devem ser atribuídas à EDA – Eletricidade dos Açores, S.A.

**Nota 3:** Na RAA, as minutas aludidas ao longo do presente documento encontram-se disponibilizadas no Portal da Energia da DREn.

#### **i. REGISTO**

Toda a atividade relativa à produção de energia elétrica para autoconsumo a instalar na RAA, independentemente da potência instalada é efetuada através dos formulários dedicados disponíveis no Portal da Energia – Registo do Autoconsumo.

Assim, o registo de UPAC, independentemente do controlo prévio aplicável, é efetuado através do endereço eletrónico <https://portaldaenergia.azores.gov.pt/portal/Servicos/Unidades-de-Producao-de-EnergiaEletrica/Registo-de-Unidades-de-Producao>, não necessitando de CPE para validação, mas apenas de uma declaração na qual indique que a unidade de produção está isolada da Rede Elétrica de Serviço Público da Região Autónoma dos Açores (RESPA).

#### **ii. INJEÇÃO NA RESPA**

De acordo com o Aviso da Região Autónoma dos Açores - Direção Regional da Energia, independentemente da potência, todos os promotores interessados em instalar unidades de produção para autoconsumo (UPAC), na Região Autónoma dos Açores, antes de serem promovidos os procedimentos destinados à obtenção de registo no Portal da Energia, deverão contactar os serviços técnicos da Empresa de Eletricidade dos Açores (EDA, S.A.) e averiguar a possibilidade de injetar o excedente da produção de energia elétrica na RESPA.

#### **iii. VENDA DE EXCEDENTE E REMUNERAÇÃO**

Na RAA, o mercado do setor energético é regulado, pelo que para efeitos de injeção do excedente de energia elétrica na RESPA, deverão ser contactados os serviços do Comercializador de Último Recurso, ou seja, a EDA – Eletricidade dos Açores, S.A.

A remuneração fica dependente do contrato de compra e venda realizado entre o promotor e o comercializador, com as adaptações que vierem a ser estabelecidas em ato legislativo regional ou emanadas das entidades reguladoras.

**iv. INSCRIÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL**

Na RAA, um engenheiro ou engenheiro técnico apenas tem de demonstrar, através de declaração, que está inscrito numa Ordem Profissional.

Para efeitos de reconhecimento profissional, para execução de instalações elétricas na RAA, deverá entrar em contacto com a DREn.

**v. INSPEÇÃO/VISTORIA**

Conforme previsto pelo n.º 3 do artigo 22.º Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, as competências da DGEG são exercidas na RAA pela Direção Regional competente em matéria de energia, neste caso a DREn, independentemente do tipo de instalação de consumo.

**2.11.2. MADEIRA**

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, este diploma aplica-se à Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos e com as adaptações previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2021/M, de 17 de dezembro.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e legislação complementar, as competências da DGEG, na RAM, são exercidas pela Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT).

**Nota 1:** Todas as referências efetuadas à DGEG, na RAM devem ser atribuídas à DRETT.

**Nota 2:** Todas as referências efetuadas REN – Rede Elétrica Nacional, SA, na RAM devem ser atribuídas à EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.

**Nota 3:** Todas as notificações e comunicações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas através do Portal ou via e -mail da DRETT.

**i. REGISTO**

Conforme previsto no n.º 4 do Despacho n.º 240/2020/M, de 17 de junho, da Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres, os pedidos de inscrição de UPAC são realizados por e-mail, através do endereço [serupac@madeira.gov.pt](mailto:serupac@madeira.gov.pt), com os seguintes elementos instrutórios:

1. Nome do produtor;
2. NIF/NIPC;
3. Morada (incluindo freguesia, concelho e código postal);
4. Email e telefone;
5. Código do Ponto de Entrega (CPE);

6. Tensão de alimentação (Baixa tensão ou média tensão);
7. Potência contratada com a EEM (kVA se BTN e kW se BTE ou MT);
8. Potência nominal da UPAC (kW);
9. Fonte primária de energia associada à UPAC (solar, hídrica ou eólica);
10. Fabricante do inversor e respetivo modelo;
11. Potência do inversor (kW);
12. Esquema unifilar da instalação, identificando as respetivas proteções, contador de produção e respetivos inversores.

Adicionalmente, caso aplicável:

- Para UPAC com potência nominal superior a 350 W e igual ou inferior a 2,5 kW: declaração como o inversor cumpre com os requisitos definidos no Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, nomeadamente para as instalações do Tipo A especial;

- Para UPAC com potência nominal superior a 2,5 kW e igual ou inferior a 100 kW: declaração como o(s) inversor(es) cumpre(m) com os requisitos definidos no Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, nomeadamente para as instalações do Tipo A;

- Para UPAC com potência nominal superior a 100 kW e igual ou inferior a 1 MW: declaração como o(s) inversor(es) cumpre(m) com os requisitos definidos no Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, nomeadamente para as instalações do Tipo B;

- No caso do autoconsumo coletivo, a administração de condomínio deverá remeter em suporte digital à DRETT, os elementos referidos nas alíneas 4) e 5) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, tendo em consideração o Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

## ii. INJEÇÃO NA RESP

A autorização de injeção encontra-se sujeita às condições estabelecidas pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM), na qualidade de Operador de Rede de Distribuição da RAM.

A apreciação dos registos é efetuada pela DRETT após consulta ao ORD.

## iii. VENDA DE EXCEDENTE E REMUNERAÇÃO

Conforme previsto nos n.ºs 11 e 12 do Despacho n.º 240/2020/M, de 17 de junho, da Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres, caso o produtor assim o pretenda, a energia excedente do autoconsumo pode ser comercializada com o operador da rede de distribuição, sendo a remuneração da energia excedente calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$R(\text{índice UPAC, } m) = E(\text{índice fornecida, } m) \times \text{OMIE}(\text{índice } m) \times 0,9$$

Sendo:

- a) «R (índice UPAC, m)» - A remuneração da eletricidade fornecida à RESP no mês 'm', em (Euro);
- b) «E (índice fornecida, m)» - A energia fornecida no mês 'm', em kWh;
- c) «OMIE (índice m)» - O valor resultante da média aritmética simples dos preços de fecho do Operador do Mercado Ibérico de Energia (OMIE) para Portugal (mercado diário), relativos ao mês 'm', em (euro)/kWh;

d) «m» - O mês a que se refere a contagem da eletricidade fornecida à RESP.

**iv. INSCRIÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL**

A inscrição e reconhecimento profissional no que concerne à execução de instalações elétricas localizadas na RAM, é realizada junto da DRETT.

**v. INSPEÇÃO/VISTORIA**

Conforme previsto pelo n.º 3 do artigo 22.º Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, as competências da DGEG são exercidas na RAM pela Direção Regional competente em matéria de energia, neste caso a DRETT, independentemente do tipo de instalação de consumo.

### 3. ANEXOS

#### 1. Minuta 1 – Minuta de declaração para rescisão de Unidade de Produção para Autoconsumo

##### **Pedido de rescisão de Unidade de Produção para Autoconsumo**

.....(7), com NIF ....., em representação da sociedade  
.....(8), com NIPC ....., com sede em  
....., vem solicitar a anulação do registo n.º .....(9), associada à  
instalação de utilização com o CPE PT.....(10)

Ao assinar o presente documento, declaro que autorizo a DGEG, enquanto entidade responsável pelo controlo e cadastro da produção de energia elétrica, proceder ao tratamento dos meus dados pessoais para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e legislação complementar.

---

(o titular atual do registo/  
representante da entidade coletiva)

Lisboa, 20\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Email:

Telefone:

---

<sup>7</sup> Nome do titular atual do registo (ou representante da entidade coletiva titular do registo, se aplicável)

<sup>8</sup> Nome da entidade coletiva titular do registo (se aplicável)

<sup>9</sup> xxxx/UPAC, xxxx/MCP

<sup>10</sup> Código de Ponto de Entrega (CPE) do contrato de consumo da instalação de utilização (conforme indicado na fatura de eletricidade)

2. Minuta 2 – Reconhecimento para o exercício da atividade de técnico responsável (aplicável a engenheiros e engenheiros técnicos)

**Pedido de reconhecimento para o exercício da atividade de  
Técnico Responsável de Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP)  
- Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro -**

Exmo. Diretor Geral da DGEG,

Eu,

\_\_\_\_\_  
titular do cartão do cidadão (C.C.) n.º \_\_\_\_\_, n.º de contribuinte (NIF),  
\_\_\_\_\_, Inscrito na Ordem profissional \_\_\_\_\_, no colégio  
de \_\_\_\_\_, com o n.º \_\_\_\_\_ venho por este meio submeter à  
apreciação de V. Exa. o requerimento para o acesso à profissão técnico responsável, no âmbito da  
Lei 14/2015, 16 de fevereiro.

Para os devidos efeitos, declaro que caso seja registado como técnico responsável, me comprometo,  
no exercício dessa atividade, respeitar o enquadramento legal em vigor, designadamente o que  
decorre da Lei n.º 14 /2015, de 16 fevereiro.

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Identificação:**

Nome do Requerente: \_\_\_\_\_

Número de identificação Civil: \_\_\_\_\_

Número de identificação Fiscal: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Naturalidade (freguesia): \_\_\_\_\_

Naturalidade (concelho): \_\_\_\_\_

**Contactos:**

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Tlm: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



3. Minuta 3 – Reconhecimento para o exercício da atividade de técnico responsável (aplicável a técnicos responsáveis que não sejam engenheiros/engenheiros técnicos)

**Pedido de reconhecimento para o exercício da atividade de  
Técnico Responsável de Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP)  
- Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro -**

Exmo. Diretor Geral da DGEG,

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, titular do cartão do cidadão (C.C.) n.º \_\_\_\_\_,  
n.º de contribuinte (NIF), \_\_\_\_\_, do detentor do curso de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, emitido pela Escola/ organismo de  
formação \_\_\_\_\_, venho por este meio submeter à  
apreciação de V. Exa. o requerimento para o acesso à profissão técnico responsável nos domínios  
da:

<input type="checkbox"/>	Execução
<input type="checkbox"/>	Exploração

Para os devidos efeitos, declaro que caso seja reconhecido como técnico responsável, me comprometo, no exercício dessa atividade, respeitará o enquadramento legal em vigor, designadamente o que decorre da Lei n.º 14 /2015, de 16 fevereiro, para além da regulamentação de segurança relativa às instalações elétricas e demais legislação aplicável.

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Identificação:**

Nome do Requerente: \_\_\_\_\_

Número de identificação Civil: \_\_\_\_\_

Número de identificação Fiscal: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Naturalidade (freguesia): \_\_\_\_\_

Naturalidade (concelho): \_\_\_\_\_

**Contactos:**

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Tlm: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Formação:**

Escola: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Nível Formativo: \_\_\_\_\_

Data de emissão: \_\_\_\_\_ n.º Certif (caso aplicável) \_\_\_\_\_

4. Minuta 4 – Declaração de conformidade de execução de Unidades de Produção (aplicável a MCP com entidade instaladora)

**Instalações Elétricas**  
**Declaração de conformidade de execução**

.....<sup>(11)</sup>, inscrita na DGEG com o n.º ....., com habilitação para o exercício de atividade devidamente enquadrado no regime jurídico aplicável à execução (Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro) de instalações elétricas de produção, declara:

1. Haver executado a unidade de produção associada ao CPE ....., sita na .....<sup>(12)</sup>, de ....<sup>(13)</sup> em conformidade com a legislação vigente e as regras técnicas aplicáveis, sob a responsabilidade do técnico ....<sup>(14)</sup>, inscrito na DGEG com o n.º .....

2. Que a referida unidade de produção se encontra instalada e em condições de entrar em exploração, cumprindo os requisitos de ligação à rede, nomeadamente o Regulamento (EU) 2016/631 (RfG) e a Portaria n.º 73/2020, de 16 de março.

Potência instalada (kW)	Potência ligação à IU (kW)	Potência de injeção na RESP (kW)	Fonte Primária	Tecnologia utilizada

Ao assinar o presente documento, declaro que autorizo a DGEG, enquanto entidade responsável pelo controlo e cadastro da produção de energia elétrica, proceder ao tratamento dos meus dados pessoais para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e legislação complementar.

\_\_\_\_\_  
(Técnico responsável pela execução)

\_\_\_\_\_  
(A gerência)<sup>(15)</sup>

20\_\_/\_\_/\_\_

<sup>11</sup> Nome da entidade instaladora

<sup>12</sup> Morada completa da unidade de produção

<sup>13</sup> Nome do produtor

<sup>14</sup> Nome do técnico responsável pela execução

<sup>15</sup> Assinatura do representante da entidade instaladora com carimbo da empresa

5. Minuta 5 – Declaração de conformidade de execução de Unidades de Produção (aplicável a MCP com técnico responsável)

**Instalações Elétricas**  
**Declaração de conformidade de execução**

Eu, abaixo assinado.....<sup>(16)</sup>, inscrito na DGEG com o n.º ....., com habilitação para o exercício de atividade devidamente enquadrado no regime jurídico aplicável à execução (Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro) de instalações elétricas de produção, declaro

1. Haver executado a unidade de produção associada ao CPE ....., sita na .....<sup>(17)</sup>, de .....<sup>(18)</sup>, abaixo descrita, em conformidade com a legislação vigente e as regras técnicas aplicáveis;

2. Que a referida unidade de produção se encontra instalada e em condições de entrar em exploração, cumprindo os requisitos de ligação à rede, nomeadamente o Regulamento (EU) 2016/631 (RfG) e a Portaria n.º 73/2020, de 16 de março.

Potência instalada (kW)	Potência ligação IU (kW)	Potência de injeção na RESP (kW)	Fonte Primária	Tecnologia utilizada

Ao assinar o presente documento, declaro que autorizo a DGEG, enquanto entidade responsável pelo controlo e cadastro da produção de energia elétrica, proceder ao tratamento dos meus dados pessoais para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e legislação complementar.

---

(Técnico responsável pela execução)

20\_\_/\_\_/\_\_

---

<sup>16</sup> Nome do técnico responsável pela execução

<sup>17</sup> Morada completa da unidade de produção

<sup>18</sup> Nome do produtor

6. Minuta 6 – Declaração de conformidade de execução de Unidades de Produção (aplicável a UPAC com entidade instaladora)

**Instalações Elétricas**  
**Declaração de conformidade de execução**

.....<sup>(19)</sup>, inscrita na DGEG com o n.º ....., com habilitação para o exercício de atividade devidamente enquadrado no regime jurídico aplicável à execução (Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro) de instalações elétricas de produção, declara:

1. Haver executado a unidade de produção com n.º de cadastro .....<sup>(20)</sup>, sita na .....<sup>(21)</sup>, de ....<sup>(22)</sup> em conformidade com a legislação vigente e as regras técnicas aplicáveis, sob a responsabilidade do técnico ....<sup>(23)</sup>, inscrito na DGEG com o n.º .....
2. Que a referida unidade de produção se encontra instalada e em condições de entrar em exploração, cumprindo os requisitos de ligação à rede, nomeadamente o Regulamento (EU) 2016/631 (RfG) e a Portaria n.º 73/2020, de 16 de março.

Potência instalada (kW)	Potência ligação IU (kW)	Potência de injeção na RESP (kW)	Fonte Primária	Tecnologia utilizada

Ao assinar o presente documento, declaro que autorizo a DGEG, enquanto entidade responsável pelo controlo e cadastro da produção de energia elétrica, proceder ao tratamento dos meus dados pessoais para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e legislação complementar.

\_\_\_\_\_  
(Técnico responsável pela execução)

\_\_\_\_\_  
(A gerência)<sup>(24)</sup>

20 \_\_/\_\_/\_\_

<sup>19</sup> Nome da entidade instaladora

<sup>20</sup> N.º de cadastro da UPAC

<sup>21</sup> Morada completa da unidade de produção

<sup>22</sup> Nome do produtor

<sup>23</sup> Nome do técnico responsável pela execução

<sup>24</sup> Assinatura do representante da entidade instaladora com carimbo da empresa

7. Minuta 7 – Declaração de conformidade de execução de Unidades de Produção (aplicável a UPAC com técnico responsável)

**Instalações Elétricas**  
**Declaração de conformidade de execução**

Eu, abaixo assinado..... (25), inscrito na DGEG com o n.º ....., com habilitação para o exercício de atividade devidamente enquadrado no regime jurídico aplicável à execução (Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro) de instalações elétricas de produção, declaro:

1. Haver executado a unidade de produção com n.º de cadastro ..... (26), sita na ..... (27), de .....(28), abaixo descrita, em conformidade com a legislação vigente e as regras técnicas aplicáveis;
2. Que a referida unidade de produção se encontra instalada e em condições de entrar em exploração, cumprindo os requisitos de ligação à rede, nomeadamente o Regulamento (EU) 2016/631 (RfG) e a Portaria n.º 73/2020, de 16 de março.

Potência instalada (kW)	Potência nominal (kW)	Potência de ligação à RESP (kW)	Fonte Primária	Tecnologia utilizada

Ao assinar o presente documento, declaro que autorizo a DGEG, enquanto entidade responsável pelo controlo e cadastro da produção de energia elétrica, proceder ao tratamento dos meus dados pessoais para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e legislação complementar.

\_\_\_\_\_  
(Técnico responsável pela execução)

20\_\_/\_\_/\_\_

25 Nome do técnico responsável pela execução

26 N.º de cadastro da UPAC

27 Morada completa da unidade de produção

28 Nome do produtor

8. Minuta 8 – Pedido de integração de inversores na bolsa de equipamentos da DGEG

**Pedido de integração de inversor na bolsa de equipamentos da DGEG**

Eu, abaixo assinado..... (29), com NIF ....., em representação da sociedade ..... (30), com NIPC ....., na qualidade de fabricante/importador/fornecedor [ou seus representantes, conforme aplicável], venho por este meio declarar que o inversor identificado na tabela em baixo cumpre com a norma IEC 62109-1: 2009 bem como a(s) norma(s) DIN VDE 0126-1-1:2006, EN50438:2007 e VDE-AR-N-4105:2011 [apagar as normas não aplicáveis] (31).

Marca	
Modelo	
Potência nominal (kW)	
Regime (Síncrono, ilha ou misto)	
Com bateria (sim ou não)	
Potência bateria kWh (caso aplicável)	

20 \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
(A gerência) (32)

29 Nome do representante do fabricante/importador/fornecedor do equipamento

30 Nome do fabricante/importador/fornecedor do equipamento

31 Para efeitos de integração de inversores na bolsa de equipamentos da DGEG, terá de cumprir com a norma IEC 62109-1: 2009 e uma das seguintes normas DIN VDE 0126-1-1:2006, EN 50438:2007, VDE-AR-N-4105:2011

32 Assinatura do representante do fabricante/importador/fornecedor do equipamento com carimbo da empresa

9. Minuta 9 – Pedido de verificação de condições para a isenção dos encargos correspondentes aos CIEG (aplicável a MCP e a produtores em nome de pessoa singular)

### **Pedido de verificação de condições para a isenção dos encargos correspondentes aos CIEG**

Eu, abaixo assinado.....<sup>(33)</sup>, com NIF ....., em representação da sociedade .....<sup>(34)</sup>, com sede em ..... e NIPC ....., na qualidade de produtor de uma unidade de produção de energia elétrica para autoconsumo, identificada com o n.º de registo ...../MCP<sup>(35)</sup>, com n.º de cadastro MCP.....<sup>(36)</sup>, venho solicitar, nos termos do Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, a verificação de elegibilidade para a isenção dos encargos correspondentes aos custos de interesse económico geral (CIEG) que incidem sobre as tarifas de acesso às redes determinadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), uma vez que é utilizada a RESP para veicular a energia elétrica entre a UPAC e a instalação de utilização (IU).

Mais informo que o CPE associado à unidade de produção é .....<sup>(37)</sup> e o CPE associado à instalação de utilização é .....<sup>(38)</sup>.

Ao assinar o presente documento, declaro que autorizo a DGEG, enquanto entidade responsável pelo controlo e cadastro da produção de energia elétrica, proceder ao tratamento dos meus dados pessoais para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e legislação complementar.

---

(o titular atual do registo/  
representante da entidade coletiva)  
<sup>(39)</sup>

20\_\_/\_\_/\_\_

---

<sup>33</sup> Nome do titular do registo (ou representante da entidade coletiva titular do registo, se aplicável)

<sup>34</sup> Nome da entidade coletiva titular do registo (se aplicável)

<sup>35</sup> N.º de registo da MCP

<sup>36</sup> N.º de cadastro da MCP

<sup>37</sup> CPE da unidade de produção (serviços auxiliares)

<sup>38</sup> CPE da instalação de consumo

<sup>39</sup> Assinatura do titular do registo (ou representante da entidade coletiva titular do registo com carimbo da empresa, se aplicável).



10. Minuta 10 – Alteração de regime de MP/MN/UPP para autoconsumo

**Minuta de declaração para enquadramento de microprodução, miniprodução ou UPP no regime jurídico da produção para autoconsumo (UPAC)**

.....<sup>(40)</sup>, com NIF ....., em representação da sociedade .....<sup>(41)</sup>, NIPC ....., com sede em ....., vem solicitar a rescisão da unidade de produção de ..... (*microprodução, miniprodução ou UPP, conforme aplicável*), com o registo n.º .....<sup>42</sup> (*de microprodução, miniprodução ou UPP, conforme aplicável*), associada ao CPE<sup>43</sup> PT..... para enquadramento no regime jurídico da produção para autoconsumo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

Ao assinar o presente documento, declaro que autorizo a DGEG, enquanto entidade responsável pelo controlo e cadastro da produção de energia elétrica, proceder ao tratamento dos meus dados pessoais para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e legislação complementar.

---

(o titular atual do registo/  
representante da entidade coletiva)

Lisboa, 20\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Email:

Telefone:

---

<sup>40</sup> Nome do titular atual do registo (ou representante da entidade coletiva titular do registo, se aplicável)

<sup>41</sup> Nome da entidade coletiva titular do registo (se aplicável)

<sup>42</sup> MP20XXXXXXXX, MN20XXXXXXXX, xxxxx/UPP (se microprodução, miniprodução ou UPP)

<sup>43</sup> Código de Ponto de Entrega (CPE) do contrato de consumo da instalação de utilização (conforme indicado na fatura de eletricidade)

11. Minuta 11 – Alteração de titularidade de unidade de autoconsumo (UPAC)

**Minuta de declaração para pedido de alteração de titularidade de unidade de autoconsumo (UPAC)**

.....<sup>(44)</sup>, com NIF ....., em representação da sociedade  
.....<sup>(45)</sup>, NIPC ....., com sede em .....,  
vem solicitar nos termos do Artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, a alteração de  
titularidade do registo n.º .....<sup>(46)</sup>, para .....<sup>(47)</sup>, com NIF/NIPC  
....., sendo já titular do contrato de fornecimento de energia elétrica associado ao CPE  
PT.....<sup>(48)</sup>.

Ao assinar o presente documento, declaro que autorizo a DGEG, enquanto entidade responsável pelo controlo e cadastro da produção de energia elétrica, proceder ao tratamento dos meus dados pessoais para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e legislação complementar.

---

(o titular atual do registo/  
representante da entidade  
coletiva)

---

(o futuro titular do  
registo/representante da  
entidade coletiva)

Lisboa, 20 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Email:

Telefone:

---

<sup>44</sup> Nome do titular atual do registo (ou representante da entidade coletiva titular do registo, se aplicável)

<sup>45</sup> Nome da entidade coletiva titular do registo (se aplicável)

<sup>46</sup> XXX/UPAC, XXX/MCP

<sup>47</sup> Nome do futuro titular do registo (ou representante da futura entidade coletiva titular do registo, se aplicável)

<sup>48</sup> Código de Ponto de Entrega (CPE) do contrato de consumo da instalação de utilização (conforme indicado na fatura de eletricidade)

12. Minuta 12 – alteração de titularidade, por óbito, de unidade de autoconsumo (UPAC)

**Minuta de declaração para pedido de alteração de titularidade, por óbito, de unidade de autoconsumo (UPAC)**

.....<sup>(49)</sup>, com NIF ....., em nome de Cabeça de Casal de Herança de .....<sup>(50)</sup>, com NIF ....., vem solicitar nos termos do Artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, a alteração de titularidade do registo n.º .....<sup>(51)</sup>, para .....<sup>(52)</sup>, com NIF/NIPC ....., sendo já titular do contrato de fornecimento de energia elétrica associado ao CPE PT.....<sup>(53)</sup>.

Ao assinar o presente documento, declaro que autorizo a DGEG, enquanto entidade responsável pelo controlo e cadastro da produção de energia elétrica, proceder ao tratamento dos meus dados pessoais para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e legislação complementar.

---

(representante do titular atual do registo/ representante da entidade coletiva)<sup>54</sup>

---

(o futuro titular do registo/representante da entidade coletiva)

Lisboa, 20\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Email:

Telefone:

Junto se anexa:

- Certidão de óbito e documentação relativa à habilitação de herdeiros

---

<sup>49</sup> Identificação dos herdeiros

<sup>50</sup> Nome do titular atual do registo

<sup>51</sup> XXX/UPAC, XXX/MCP

<sup>52</sup> Nome do futuro titular do registo (ou representante da futura entidade coletiva titular do registo, se aplicável)

<sup>53</sup> Código de Ponto de Entrega (CPE) do contrato de consumo da instalação de utilização (conforme indicado na fatura de eletricidade)

<sup>54</sup> Assinatura do(s) herdeiro(s) ou representante(s) legais do titular atual do registo

13. Minuta 13 – alteração de potência instalada de unidade de autoconsumo (UPAC)

**Minuta de declaração para pedido de alteração de potência instalada de unidade de autoconsumo (UPAC)**

.....<sup>(55)</sup>, com NIF ....., em representação da sociedade .....<sup>(56)</sup>, NIPC ....., com sede em ....., vem solicitar nos termos do Artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, a alteração de potência instalada do registo n.º .....<sup>(57)</sup>, associada à instalação de utilização com o CPE PT.....<sup>(58)</sup> (se aplicável), de ..... kW/kVA para ..... kW/kVA de potência instalada e de .....kW/kVA para .....kW/kVA de potência de ligação à IU, conforme informação constante do quadro abaixo.

Alteração pretendida					
	Qtd. Geradores/inversores ( <sup>59</sup> )	Modelo/Tipo	Potência (kW)	Potência (kVA)	Potência de injeção (RESP)
Adicionar/Retirar /Substituir					
Adicionar/Retirar /Substituir					

Declaro ainda que o aumento de potência nominal não aumenta a potência de injeção na RESP.

Ao assinar o presente documento, declaro que autorizo a DGEG, enquanto entidade responsável pelo controlo e cadastro da produção de energia elétrica, proceder ao tratamento dos meus dados pessoais para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e legislação complementar.

\_\_\_\_\_  
(o titular atual do registo/  
representante da entidade coletiva)

Lisboa, 20\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Email:

Telefone:

<sup>55</sup> Nome do titular atual do registo (ou representante da entidade coletiva titular do registo, se aplicável)

<sup>56</sup> Nome da entidade coletiva titular do registo (se aplicável)

<sup>57</sup> xxxx/UPAC, xxxx/MCP

<sup>58</sup> Código de Ponto de Entrega (CPE) do contrato de consumo da instalação de utilização (conforme indicado na fatura de eletricidade)

<sup>59</sup> Entende-se por gerador, os equipamentos de produção de eletricidade. No caso do solar, os painéis fotovoltaicos.

14. Minuta 14 – alteração de potência instalada com aumento de potência de injeção na RESP de unidade de autoconsumo (UPAC)

**Minuta de declaração para pedido de alteração de potência instalada com aumento de potência de injeção na RESP de unidade de autoconsumo (UPAC)**

.....<sup>(60)</sup>, com NIF ....., em representação da sociedade .....<sup>(61)</sup>, NIPC ....., com sede em ....., vem solicitar nos termos do Artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, a alteração de potência instalada do registo n.º .....<sup>(62)</sup>, associada à instalação de utilização com o CPE PT.....<sup>(63)</sup> (se aplicável), de ..... kW/kVA para ..... kW/kVA de potência instalada e de .....kW/kVA para .....kW/kVA de potência de ligação à IU, conforme informação constante do quadro abaixo.

Alteração pretendida					
	Qtd. Geradores/inversores <sup>(64)</sup>	Modelo/Tipo	Potência (kW)	Potência (kVA)	Potência de injeção (RESP)
Adicionar/Retirar /Substituir					
Adicionar/Retirar /Substituir					

Declaro ainda que o aumento de potência nominal aumenta a potência de injeção na RESP para ..... kW/kVA.

Ao assinar o presente documento, declaro que autorizo a DGEG, enquanto entidade responsável pelo controlo e cadastro da produção de energia elétrica, proceder ao tratamento dos meus dados pessoais para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e legislação complementar.

\_\_\_\_\_  
(o titular atual do registo/  
representante da entidade coletiva)

Lisboa, 20 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Email:

Telefone:

<sup>60</sup> Nome do titular atual do registo (ou representante da entidade coletiva titular do registo, se aplicável)

<sup>61</sup> Nome da entidade coletiva titular do registo (se aplicável)

<sup>62</sup> xxxx/UPAC, xxxx/MCP

<sup>63</sup> Código de Ponto de Entrega (CPE) do contrato de consumo da instalação de utilização (conforme indicado na fatura de eletricidade)

<sup>64</sup> Entende-se por gerador, os equipamentos de produção de eletricidade. No caso do solar, os painéis fotovoltaicos.